

Proposta de Política Nacional de Educação para a Igualdade de Gênero, Diversidade Sexual e Educação Integral em Sexualidade, em perspectiva interseccional: rumo a uma política sistêmica e de Estado

Documento apresentado ao GTT de
Enfrentamento ao *Bullying*, ao Preconceito
e à Discriminação na Educação, instituído
pela Portaria MEC n. 614/2024, decorrente
do processo de escuta, e em resposta
à determinação do STF referente ao
julgamento da ADI 5668/2024.

O U T U B R O 2 0 2 5

PROPOSTA DE POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA A IGUALDADE DE GÊNERO, DIVERSIDADE SEXUAL E EDUCAÇÃO INTEGRAL EM SEXUALIDADE, EM PERSPECTIVA INTERSECCIONAL: RUMO A UMA POLÍTICA SISTÊMICA E DE ESTADO

A convite da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão (Secadi) do Ministério da Educação (MEC), este documento decorre de pesquisas e do processo de escuta de organizações da sociedade civil e de instituições acadêmicas realizado no âmbito do Grupo de Trabalho Técnico (GTT) para Enfrentamento ao *Bullying*, ao Preconceito e à Discriminação na Educação, instituído no âmbito do Ministério da Educação, por meio da Portaria n. 614, de 1º de julho de 2024 (SEI n. 5564065). Apresenta proposta de política educacional a ser apreciada pelo Ministério da Educação e demais Ministérios vinculados à promoção da igualdade de gênero, diversidade sexual e educação integral em sexualidade, em perspectiva interseccional, visando o estabelecimento de uma agenda de curto, médio e longo prazo.

REPRESENTAÇÕES CONVIDADAS PARA O PROCESSO DE ESCUTA PROMOVIDO PELO GTT

Ivan de Oliveira Santos Ferreira – Defensoria Pública da União (DPU); Sérgio Caetano Conte Filho – Defensoria Pública da União (DPU); Lucas Sachsida Junqueira Carneiro – Comissão Permanente de Educação do Ministério Público (COPEDUC); Marcos Flávio Rolim – Associação de Membros de Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON); Amanda Souto Baliza – Comissão Especial da Diversidade Sexual e Gênero da OAB; Allysson Queiroz Mustafa – Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino (CONTEE); Margot Johanna Capela Andras – Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino (CONTEE); José Christovam de Mendonça Filho – Confederação Nacional dos Trabalhadores da Educação (CNTE); Fábio Luiz Alves de Amorim – Associação Nacional pela Formação de Profissionais da Educação (Anfope); Nilson de Souza Cardoso – Associação Nacional pela Formação de Profissionais da Educação (Anfope); Karine Nunes de Moraes – Associação Nacional de Política e Administração da Educação (Anpae); Nilma Lino Gomes – Associação Nacional de Política e Administração da Educação (Anpae); Patricia Raquel Baroni – Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (ANPED); Clovis Arantes – Associação Brasileira de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos (ABGLT); Dayanna Louise Leandro dos Santos – Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA); Alexandre Silva Bortolini de Castro – Associação Brasileira de Estudos da Trans Homocultura (ABETH); Bruna Andrade Irineu – Associação Brasileira de Estudos da Trans Homocultura (ABETH); Leila D'arc de Souza – Associação Mães da Resistência; Alcimar Silva de Queiroz – Aliança Nacional LGBTI+; Antônio Luiz Martins Harrad Reis – Aliança Nacional LGBTI+; Antônio Lopes de Sousa Neto – Rede Brasileira de Educação em Direitos Humanos (ReBEDH); Bárbara Lopes – Gênero e Educação (Ação Educativa); Benilda Regina Paiva de Brito – Rede de Ativistas pela Educação Malala Foundation e Nzinga; Bianca Aragão da Silva – União Brasileira de Mulheres (UBM); Maria das Neves Filha – União Brasileira de Mulheres (UBM); Caroline Vieira Lacerda – Marcha Mundial das Mulheres (MMM); Elisa Maria Aníbal Silva – Grupo Curumin; Fabian Algarte da Silva – Instituto Brasileiro de Transmasculinidades (IBRAT); Lizandra Guedes Baptista – Movimento Sem Terra (MST); Maria da Consolação Lucinda – Novamerica; Murillo Medeiros Carvalho – Instituto Brasileiro de Transmasculinidades (IBRAT); XLV – Raquel Guzzo – Conselho Federal de Psicologia (CFP); XLVI – Renata Aquino – Articulação Contra Ultracoservadorismo; Sayonara Naider Bonfim Nogueira – Rede Nacional de Pessoas Trans do Brasil (RED TRANS BRASIL); Sue'Hellen Monteiro de Matos – Evangélicas pela Igualdade de Gênero (EIG); Catarina Dallapicula – especialista; Denise Carreira – especialista; Erivan Hilário dos Santos – especialista; Margareth Diniz – especialista.

Proposta de Política Nacional de Educação para a Igualdade de Gênero, Diversidade Sexual e Educação Integral em Sexualidade, em perspectiva interseccional: rumo a uma política sistêmica e de Estado (2025)

ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO: Denise Carreira (Faculdade de Educação da USP)

GRUPO DE APOIO À RELATORIA (LEITURAS CRÍTICAS): Alexandre Bortolini (Abeth); Barbara Lopes (Ação Educativa); Benilda Brito (Nzinga/Rede de Ativistas do Fundo Malala); Clóvis Arantes (ABGLT); Dayanna Louise (Antra); Erivan Hilário dos Santos (especialista); Patrícia Baroni (Anped); e Raquel Guzzo (Conselho Federal de Psicologia).

Disponível em: <https://doi.org/10.5281/zenodo.17360310>

SUMÁRIO

- 4** INTRODUÇÃO
- 6** MARCOS NORMATIVOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS E DECISÕES DO STF
- 13** HISTÓRICO DO GTT E DO PROCESSO DE ESCUTA
- 16** JUSTIFICATIVA
- 20** EIXOS ESTRATÉGICOS DA PROPOSTA DE POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA A IGUALDADE DE GÊNERO, DIVERSIDADE SEXUAL E EDUCAÇÃO INTEGRAL EM SEXUALIDADE, EM PERSPECTIVA INTERSECCIONAL
 - 21** 1. Fortalecimento de marcos normativos educacionais
 - 22** 2. Formação inicial e continuada de profissionais da educação básica e da educação superior
 - 25** 3. Material didático, paradidático e educativo
 - 26** 4. Produção de informações, avaliação e pesquisa
 - 28** 5. Mobilização social e comunicação
 - 29** 6. Protocolos e procedimentos de enfrentamento de violências, assédios e discriminações
 - 31** 7. Proteção, cuidado e valorização das profissionais de educação
 - 33** 8. Ações Afirmativas, acesso e permanência estudantil
 - 36** 9. Gestão democrática e participação
 - 37** 10. Intersetorialidade
 - 39** 11. Financiamento, condições institucionais e cooperação interfederativa
 - 41** 12. Avaliação e monitoramento da política
- 42** PRÓXIMOS PASSOS
- 43** PROPOSTA DE POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA A IGUALDADE DE GÊNERO, DIVERSIDADE SEXUAL E EDUCAÇÃO INTEGRAL EM SEXUALIDADE, EM PERSPECTIVA INTERSECCIONAL – QUADRO SINTÉTICO

INTRODUÇÃO

Este documento é fruto de pesquisas e do processo de escuta de organizações da sociedade civil e de instituições acadêmicas realizado no âmbito do Grupo de Trabalho Técnico (GTT) para Enfrentamento ao *Bullying*, ao Preconceito e à Discriminação na Educação, instituído no âmbito do Ministério da Educação, por meio da Portaria n. 614, de 1º de julho de 2024 (SEI n. 5564065). Apresenta proposta de política educacional a ser apreciada pelo Ministério da Educação e demais Ministérios vinculados à promoção da igualdade de gênero, diversidade sexual e educação integral em sexualidade, em perspectiva interseccional, visando o estabelecimento de uma agenda de curto, médio e longo prazo.

Demandado pela sociedade civil desde 2023 como um Grupo Interministerial voltado à construção de uma Política de Educação para a Igualdade de Gênero, Diversidade Sexual e Educação integral em Sexualidade, em perspectiva interseccional, o GTT para Enfrentamento ao *Bullying*, ao Preconceito e à Discriminação na Educação foi lançado publicamente pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão (Secadi) do Ministério da Educação (MEC) em 28 de agosto de 2024 como Grupo de Trabalho Técnico do MEC, composto por representantes do Ministério da Educação, tendo como representações convidadas outros órgãos governamentais, instituições acadêmicas, organizações de sociedade civil e especialistas.

Em sintonia com a proposição da sociedade civil e com os objetivos declarados pela Secadi/MEC na cerimônia de abertura dos trabalhos, realizada na sede do Conselho Nacional de Educação (CNE), que contou com a presença de representantes do Comissão Permanente de Educação do Ministério Público, da Associação de Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, da Defensoria Pública da União, dentre outros, o GTT estabeleceu como foco de sua ação contribuir para a concretização da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) relativa ao julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5668, de 28 de junho de 2024, que determinou a obrigatoriedade das escolas públicas e privadas do país de atuarem no enfrentamento da discriminação por gênero, identidade de gênero e por orientação sexual. Segundo o Acórdão, a decisão também estabeleceu o dever das escolas brasileiras de combater o *bullying* e as discriminações de cunho machista, contra meninas e mulheres (cisgêneras e transgêneras), e homotransfóbicas, contra a população LGBTQIA+.

Em consonância com os marcos normativos nacionais e internacionais de direitos humanos, descritos a seguir, e em cumprimento às determinações do STF, por meio deste documento é apresentada proposta de **Política Nacional de Educação para a Igualdade de Gênero, Diversidade Sexual e Educação Integral em**

Sexualidade, em perspectiva interseccional, que tem por objetivo constituir as bases de uma política de Estado de abordagem sistêmica voltada à construção e à institucionalização da igualdade de gênero, do reconhecimento da diversidade sexual e da educação integral em sexualidade nas políticas educacionais, abrangendo a educação básica, em suas etapas e modalidades, e a educação superior.

O documento parte de uma perspectiva interseccional, que considera os atravessamentos produzidos no país pelas profundas desigualdades de raça, etnia, renda, presença de deficiências, de geração, origem regional e nacional, dentre outras. A proposta tem como objetivos:

- promover direitos educativos de meninas, mulheres e da população LGBTQIA+;
- prevenir e enfrentar violências, discriminações e desigualdades na área educacional referentes a gênero, identidade de gênero e orientação sexual, em perspectiva interseccional;
- estimular, por meio da educação formal e não formal, a construção de masculinidades democráticas, comprometidas com relações igualitárias na sociedade, rejeição à violência e às diferentes formas de discriminação, reconhecimento das próprias vulnerabilidades e desconstrução de privilégios;
- fortalecer relações igualitárias, solidárias e respeitadas nos âmbitos da educação básica e da educação superior, comprometidas com os direitos humanos, com conhecimentos humanísticos e científicos e com o Estado democrático de direito.

Além do processo de escuta promovido pelo GTT junto a especialistas, integrantes dos governos e representantes da sociedade civil, realizado de setembro a dezembro de 2024, a elaboração deste documento considerou as deliberações das Conferências Nacionais de Educação desde 2008, balanços críticos da produção acadêmica sobre a agenda de gênero e sexualidade nas políticas educacionais brasileiras e recomendações de Grupos de Trabalhos Técnicos anteriores, como o que tratou dos Ataques às Escolas, estabelecido por meio da Portaria 1.089, de 12 de junho de 2023, que evidenciou o caráter predominantemente misógino do fenômeno.

Este texto é composto por cinco partes:

- 1. Marcos normativos nacionais e internacionais e decisões do STF**
- 2. Histórico do GTT e do processo de escuta**
- 3. Justificativa**
- 4. Eixos da Política e principais estratégias**
- 5. Próximos passos**

MARCOS NORMATIVOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS E DECISÕES DO STF

Tendo como base a Constituição Federal (CF/1988), em especial, o Art. 3º, que prevê como objetivo a promoção “do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”, e o Art. 5º, que determina que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”, afirmando expressamente “a igualdade entre homens e mulheres”, a proposta em tela dá cumprimento às seguintes normativas nacionais:

- **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB/1996)**, especificamente, aos princípios previstos no artigo 3º, dentre eles, da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; ao **artigo 26A, alterado pelas Leis n. 10.639/2003 e n. 11.645/2008**, que tornaram obrigatório o ensino da história e culturas afro-brasileiras e indígenas em toda a educação e constituem base para uma educação antirracista; ao **art. 12, alterado pela Lei n. 13.185/2015, que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (bullying)**, estabelecendo medidas de conscientização, prevenção e combate a todos os tipos de violência e de promoção da cultura da paz como incumbências dos estabelecimentos de ensino; ao art. 26, alterado pela Lei n. 14.164/2021, que inclui conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher; e ao **artigo 26-B, criado a partir da aprovação da Lei n. 14.986/2024**, que tornou obrigatórias abordagens fundamentadas nas experiências e perspectivas femininas nos currículos do ensino fundamental e médio e instituiu a Semana de Valorização de Mulheres que Fizeram História, a ser realizada anualmente nas escolas de educação básica, na segunda semana de março;
- **Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006), em especial, ao artigo 8º**, que estabelece a obrigatoriedade da abordagem de gênero e raça em todas as escolas do país como forma de prevenir e coibir a violência doméstica e intrafamiliar contra meninas e mulheres. A partir do julgamento do STF relativo ao **Mandado de Injunção 7452/2025**, a aplicação da Lei Maria da Penha passou a ser ampliada a casos envolvendo relações afetivo-familiares de casais homoafetivos masculinos e quando as vítimas são travestis e mulheres transexuais. Com relação à violência de gênero, considera-se também a **Lei n. 11.489/2007**, que instituiu o Dia Nacional de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres, celebrado em 6 de dezembro, que tem como objetivo

engajar homens em ações pelo fim da violência de gênero e promover uma cultura de respeito e igualdade;

- **Estatuto da Criança e Adolescente (ECA/1990), com destaque às alterações geradas pelas seguintes leis: 13.431/2017**, conhecida como “Lei da Escuta Protegida”, que altera o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), estabelecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência, visando a um atendimento integral e intersetorial para esses casos, e regulamenta a forma como crianças e adolescentes devem ser ouvidos em situações de violência, com foco na escuta especializada e no depoimento especial, buscando evitar a revitimização; **14.344/2022**, que além de alterar o ECA, modificou a Lei dos Crimes Hediondos, o Código Penal, a Lei de Execução Penal e a Lei do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência, criando mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes;
- **Plano Nacional de Educação 2014-2025 (Lei n. 13.005/2014)**, art. 2º, III, que estabelece entre suas diretrizes a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação. Por meio da interpretação do STF no julgamento da **ADI 5668/2024**, foi explicitada a obrigação, por parte das escolas públicas e particulares, de coibir as discriminações por gênero, por identidade de gênero e por orientação sexual, combatendo também o *bullying* e as discriminações em geral de cunho machista (contra meninas cisgêneras e transgêneras) e homotransfóbicas (contra gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais);
- **Lei n. 13.935/2019**, que estabelece que as redes públicas de ensino devem contar com os serviços de profissionais de psicologia e serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais; e a **Lei n. 14.819/2024**, que institui Política Nacional de Atenção Psicossocial nas comunidades escolares;
- **Lei n. 14.826/2024, que altera a Lei n. 14.344/2022, Lei Henry Borel**, instituindo a parentalidade positiva e o direito ao brincar como estratégias de prevenção à violência contra crianças. A lei define a parentalidade positiva como um processo de educação fundamentado no respeito, acolhimento e não violência, visando ao desenvolvimento da criança como sujeito de direitos;
- **Lei n. 14.899/2024**, que dispõe sobre a elaboração e a implementação de plano de metas para o enfrentamento integrado da violência doméstica e familiar contra a mulher, prevendo a criação de redes estaduais de enfrentamento e atendimento às vítimas. A lei determina que União, estados, distrito federal e municípios construam planos intersetoriais para o combate à violência

contra a mulher, condição para recebimento de recursos por parte do governo federal;

- **Lei n. 14.540/2023**, que institui o **Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual** no âmbito da administração pública, direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal;
- **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (2006) e Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (Parecer CNE/CP n. 8/2012)**. Aprovado em 2006, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) prevê a formação de profissionais de educação e a inclusão nos currículos escolares das agendas de gênero, identidade de gênero e orientação sexual, dentre outras. As Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, aprovadas em 2012 pelo Conselho Nacional de Educação, estabelecem que a educação não discriminatória e democrática em instituições educativas no país deve abarcar todas as pessoas, independentemente do seu sexo; origem nacional, étnico-racial; de suas condições econômicas, sociais ou culturais; de credo; orientação sexual; identidade de gênero; idade; presença de deficiências, transtornos globais e do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
- **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (CNE/CEB n. 5/2009)** afirmam, em seu Art. 7º, a necessidade de “construir novas formas de sociabilidade e de subjetividade comprometidas com a democracia e com o rompimento de diferentes formas de dominação etária, socioeconômica, étnico-racial, de gênero, regional, linguística e religiosa”;
- **Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos (CNE/CEB n. 7/2010)** afirmam, em seu Art. 16, que “os componentes curriculares e as áreas de conhecimento devem articular em seus conteúdos (...) a abordagem de temas abrangentes e contemporâneos” – e lista sexualidade e gênero entre eles – devendo “permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo”;
- **Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Médio (CNE/CEB n. 2/2024)**, Art. 37, estabelece que a proposta pedagógica das instituições educativas de ensino médio devem garantir a valorização e promoção dos direitos humanos mediante temas relativos a gênero, identidade de gênero, raça e etnia, religião, orientação sexual, pessoas com deficiência, entre outros, bem como práticas que contribuam para a igualdade e para o enfrentamento de todas as formas de preconceito, discriminação e violência sob todas as formas;
- **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio (CNE/CEB n. 6/2012)** indicam, dentre seus princípios

orientadores (Art. 6º), o “reconhecimento das identidades de gênero e étnico-raciais”;

- **Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica (CNE/CEB n. 7/2025)** – que incluem, entre os princípios, a valorização das identidades de gênero e de orientação sexual, entre outras (Art. 5º); e estabelecem que escolas realizem ações permanentes de prevenção e superação de violências, como *bullying*, racismo, preconceito religioso, capacitismo, machismo, etarismo e violências contra as populações LGBTQIAP+ (Art. 9º);
- **Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo (CNE/CEB n. 1/2002)** afirmam, em seu Art. 5º, que “as propostas pedagógicas das escolas do campo, respeitadas as diferenças e o direito à igualdade (...) contemplarão a diversidade do campo em todos os seus aspectos: sociais, culturais, políticos, econômicos, de gênero, geração e etnia”;
- **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica (CNE/CEB n. 16/2012)**, inciso XX do Art. 7º, que prevê “o reconhecimento do lugar social, cultural, político, econômico, educativo e ecológico ocupado pelas mulheres no processo histórico de organização das comunidades quilombolas e construção de práticas educativas que visem à superação de todas as formas de violência racial e de gênero”;
- **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental (CNE/CP n. 2/2012)** listam, entre seus objetivos, “promover o cuidado com a comunidade de vida, a integridade dos ecossistemas, a justiça econômica, a equidade social, étnica, racial e de gênero, e o diálogo para a convivência e a paz”. Afirmam também, em seu Art. 14, que a abordagem curricular deve relacionar “a dimensão ambiental à justiça social, aos direitos humanos, à saúde, ao trabalho, ao consumo, à pluralidade étnica, racial, de gênero, de diversidade sexual, e à superação do racismo e de todas as formas de discriminação e injustiça social”;
- **Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior e para a formação continuada (CNE/CP n. 4/2024)** definem como um dos seus princípios “a formação dos profissionais do magistério (formadores e estudantes) como compromisso com projeto social, político e ético que contribua para a consolidação de uma nação soberana, democrática, justa, inclusiva e que promova a emancipação dos indivíduos e grupos sociais, atenta ao reconhecimento e à valorização da diversidade e, portanto, contrária a toda forma de discriminação”;
- **Base Nacional Comum Curricular (BNCC)**, que prevê a abordagem das múltiplas dimensões da sexualidade humana (biológica, sociocultural, afetiva e ética), visando ao cuidado integral à saúde física, mental, sexual e reprodutiva

dos estudantes; e a discussão e análise das causas da violência contra populações marginalizadas – “negros, indígenas, mulheres, homossexuais, camponeses, pobres etc.” – com vistas à tomada de consciência e à construção de uma cultura de paz, empatia e respeito às pessoas;

- **Portaria n. 33 do MEC, que homologa o Parecer CNE/CP n. 14/2017, Resolução n. 1/2018 do Conselho Nacional de Educação (CNE) e Resolução n. 2/2023**, do Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ (CNLGBTQIA+), estabelecem diretrizes e parâmetros para o uso do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares da educação básica. Essas resoluções visam garantir o direito ao tratamento pelo nome social e a inclusão do nome social em documentos escolares, como matrículas, frequência e avaliações. Registra-se também o Decreto n. 8.727/2016, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Política Nacional para as Mulheres (2004), Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH 3 (2009) e o Plano Nacional de Promoção da Cidadania e dos Direitos Humanos de LGBT (2009)**, em especial, os eixos e estratégias comprometidas com uma educação voltada à inclusão e à promoção de direitos de meninas, mulheres e população LGBTQIA+, bem como à prevenção e ao enfrentamento de preconceitos, discriminações e diversas formas de violência em função de gênero, identidade de gênero e orientação sexual. Nesse sentido, a proposta aqui apresentada também se relaciona e contribui para a implementação da **Política de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT (2011)**, **Política Nacional de Saúde Integral das Mulheres (2004)** e **Política Nacional de Saúde do Homem (2008)**.

Com relação aos **marcos internacionais**, este documento está em consonância com princípios e metas estabelecidos nas seguintes normativas: a **Convenção Contra a Discriminação no Campo do Ensino** (1960); a **Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial** (1966); a **Convenção para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher** (CEDAW/1979); as **Plataformas de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento** (Cairo/1994), da **VI Conferência Mundial sobre a Mulher** (Beijing/1995) e da **III Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlatas** (Durban/2001); a **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher** (Convenção de Belém do Pará, 1994); a **Declaração do México – Prevenir com educação** (2008); a **Convenção Interamericana contra o Racismo, a**

Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância (2013); as metas de igualdade de gênero da **V e VI Confintea (Conferência Internacional de Educação de Adultos)**; os **Princípios de Yogyakarta** (2006) e os **Princípios de Yogyakarta + 10** (2017), relativos à aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e à identidade de gênero; a **Opinião Consultiva n. 24/2017 da Corte Interamericana de Direitos Humanos**, que versa sobre a identidade de gênero, igualdade e a não discriminação de casais do mesmo sexo; e os **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODSs)**, em especial, os ODSs 1 (Erradicação da Pobreza), 3 (Saúde e Bem-Estar), 4 (Educação de Qualidade), 5 (Igualdade de Gênero), 10 (Redução de Desigualdades), 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis), 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes) e 18 (Igualdade Racial), este último adotado pelo governo brasileiro desde 2023.

O documento também está em sintonia com as “Orientações técnicas internacionais de educação em sexualidade”, revistas e publicadas pela Unesco em 2018; com o “Compêndio sobre educação sexual abrangente”, publicado pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 2023; e as recomendações do material “Direito à educação em sexualidade e relações de gênero no cenário brasileiro”, publicado em 2023 pela Unesco.

Além da determinação do STF decorrente do julgamento da ADI 5668/2024, que estabeleceu a obrigatoriedade das escolas de combaterem as discriminações de gênero, identidade de gênero e orientação sexual, e reafirmou a obrigação do Estado de conformar uma política, registra-se que, em 2020, a Suprema Corte se pronunciou em julgamentos pela inconstitucionalidade de legislações municipais e estaduais que proibissem ou que criassem qualquer interdição ou constrangimento ao debate sobre igualdade de gênero e diversidade sexual na educação, reafirmando os princípios constitucionais da dignidade humana e igualdade, e da liberdade de ensino e do pluralismo de ideias como bases do sistema educacional brasileiro. As decisões foram referentes às seguintes ações:

- **ADPF 457** (Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental), que teve como objeto a Lei n. 1.516/2015 do município de Novo Gama (GO), que proibia a divulgação de material educativo sobre igualdade de gênero em escolas públicas;
- **ADPF 461**, que teve como objeto lei municipal de Paranaguá (PR), que vedava ensino sobre igualdade de gênero e diversidade sexual em escolas públicas;
- **ADPF 465**, que teve como objeto lei municipal que vedava a abordagem sobre igualdade de gênero e diversidade sexual em escolas públicas, bem como a utilização desses termos em escolas;
- **ADIs 5537, 5580 e 6038** (Ações Diretas de Inconstitucionalidade), que deliberaram pela inconstitucionalidade de lei do estado de Alagoas, que instituiu

o Programa Escola Livre, proibindo a abordagem de diversos temas em escolas, dentre eles, a igualdade de gênero e a diversidade sexual;

- **ADPF 467**, que teve como objeto a Lei n. 3.491, de 28 de agosto de 2015, do município de Ipatinga (MG), que excluía da política municipal de ensino qualquer referência à diversidade de gênero e orientação sexual. Legislação reproduzida por diversos municípios brasileiros;
- **ADPF 526**, que teve como objeto o artigo 5º da Lei Orgânica do município de Foz do Iguaçu (PR), que vedava na rede municipal de ensino a abordagem da igualdade de gênero e diversidade sexual;
- **ADPF 460**, que declarou a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei n. 6.496/2015 do município de Cascavel (PR), que vedava a adoção de políticas de ensino que abordassem igualdade de gênero e diversidade sexual;
- **ADPF 600**, que teve como objeto emenda à Lei Orgânica n. 55 do município de Londrina (PR), de 14 de setembro de 2018, que proibia a abordagem da igualdade de gênero e da diversidade sexual na rede municipal de ensino.

Em 2025, o STF voltou a julgar ADPFs referentes a leis municipais antigênero, decidindo novamente pela inconstitucionalidade. Foram elas:

- **ADPF 522**, que trata de leis dos municípios pernambucanos de Garanhuns e Petrolina;
- **ADPF 466**, proposta pela Procuradoria-Geral da República, contra lei do município de Tubarão/SC, que proibia a abordagem da igualdade de gênero e orientação sexual na rede municipal de ensino.

Os julgamentos do STF das ações citadas conformaram as seguintes teses de interpretação constitucional de repercussão geral:

- A censura às temáticas de gênero, sexualidade e orientação sexual nas escolas viola a liberdade constitucional de ensinar, aprender, divulgar a arte e o saber e interdita o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas.
- Professoras e professores têm liberdade de expressão no exercício profissional, e a censura prévia às suas atividades é incompatível com as liberdades fundamentais de opinião e pensamento.
- Cabe ao Estado garantir o direito de todas as crianças e adolescentes acessarem estudos escolares sobre gênero e sexualidade e demais conhecimentos científicos e humanísticos curriculares, mesmo que esses conflitem com as doutrinas religiosas e políticas de suas famílias. As famílias não têm o direito de questionar ou vetar conteúdos específicos do ensino que compõem os objetivos republicanos e democráticos do direito à educação.
- O Estado tem o dever de zelar pelas liberdades, direitos e garantias anteriores e de atuar por meio de políticas públicas e sistemas de ensino, de escolas públicas e privadas, para o enfrentamento de todas as formas de discriminação e violência com fundamento em gênero e orientação sexual.

HISTÓRICO DO GTT E DO PROCESSO DE ESCUTA

Proposta em 2023 pela sociedade civil com vistas à construção de uma política nacional de educação para a igualdade de gênero, diversidade sexual e educação integral em sexualidade, a criação de um grupo de trabalho interministerial foi viabilizada pelo Ministério da Educação como grupo de trabalho técnico (GTT) de Enfrentamento ao *Bullying*, ao Preconceito e à Discriminação na Educação, sob coordenação da Secadi/MEC, com integrantes das diferentes Secretarias e autarquias do MEC¹, contando com Ministérios², organizações de sociedade civil e especialistas vinculados às universidades³ como convidados. A coordenação executiva do GTT coube à Coordenação-Geral de Políticas Educacionais em Direitos Humanos da Secadi/MEC.

A reivindicação histórica da sociedade civil, em especial, de movimentos sociais de educação, feministas e LGBTQIA+, em prol da construção de uma política nacional de educação para a igualdade de gênero, raça e diversidade sexual foi objeto de moção aprovada na Conferência Nacional de Educação (Conae), realizada em janeiro de 2024, na Universidade de Brasília (UnB), chamando a atenção para a necessidade urgente de enfrentar o silenciamento e interdição da agenda nas ações do governo federal. Essa reivindicação havia sido vocalizada em maio de 2023 pela Rede de Ativistas do Fundo Malala e pela Articulação contra o Ultraconservadorismo na Educação, em reunião realizada no Ministério de Educação entre Malala Yousafzai e Ministros brasileiros. Na ocasião, o Prêmio Nobel da Paz destacou a importância de uma política voltada à proteção e à garantia do direito humano à educação das meninas.

1 Secretaria de Educação Básica – SEB; Secretaria de Educação Superior – Sesu; Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec); Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep); Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes); Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); e Assessoria de Participação Social e Diversidade do MEC.

2 Ministérios convidados pelo MEC: Cultura; Direitos Humanos e Cidadania; Esportes; Igualdade Racial; Saúde; Trabalho.

3 Comissão Permanente de Educação do Ministério Público (Copeduc); Defensoria Pública da União (DPU); Conselho Federal de Psicologia (CFP); Associação de Membros de Tribunais de Contas do Brasil (Atricon); Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (ANPEd); Associação Nacional de Política e Administração da Educação (Anpae); Associação Nacional pela Formação de Profissionais da Educação (Anfope); Rede Brasileira de Educação em Direitos Humanos (ReBEDH); Novamérica; Confederação Nacional dos Trabalhadores da Educação (CNTE); Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino (Contee); Instituto Brasileiro de Transmasculinidades (Ibrat); Aliança Nacional LGBTQI+; Associação Mães da Resistência; Associação Brasileira de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos (ABGLT); Associação Nacional de Travestis e Transexuais (Antra); Associação Brasileira de Estudos da Trans-Homocultura (Abeth); União Brasileira de Mulheres (UBM); Marcha Mundial de Mulheres; Instituto Brasileiro Trans de Educação (IBTE); Evangélicas pela Igualdade de Gênero (EIG); Articulação de Mulheres Brasileiras (AMB) e Grupo Curumim; Presidente da Comissão Especial da Diversidade Sexual e Gênero da OAB; Coordenação Nacional de Gênero do MST; Ação Educativa. Além dessas entidades, foram convidadas especialistas vinculadas às seguintes universidades: Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG); Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP) e Universidade de São Paulo (USP).

O julgamento do STF da ADI 5668, realizado em 28 de junho de 2024, determinou a construção dessa política pública educacional pelo Estado brasileiro, estabelecendo a obrigatoriedade das escolas públicas e privadas do país de atuarem no enfrentamento da discriminação por gênero, identidade de gênero e por orientação sexual.

A instalação oficial Grupo de Trabalho Técnico de Enfrentamento ao *Bullying*, ao Preconceito e à Discriminação ocorreu em 28 de agosto de 2024, no auditório do Conselho Nacional de Educação (CNE). Na parte da manhã, deu-se o discurso de abertura dos trabalhos feito pela Professora Zara Figueiredo, Secretária da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade, Inclusão (Secadi) do MEC, evidenciando a necessidade de cumprimento da determinação do STF decorrente do julgamento da ADI 5668/2024.

Em seguida, a Secretária passou a coordenação dos trabalhos para o Professor Erasto Fortes Mendonça, Coordenador da Coordenação-Geral de Políticas Educacionais em Direitos Humanos – CGDH/Secadi/MEC. Integraram a mesa de abertura as seguintes autoridades: Deputado Gabriel Magno (Deputado Distrital – PT/DF), Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF); Hiago Mendes (Coordenador-Geral de Defesa das Pessoas LGBTQIA+/MDHC); Dr. Lucas Sachsida Junqueira Carneiro (Comissão Permanente de Educação do Ministério Público); Dr. Cezar Miola (Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – Atricon); Dra. Raquel Brodsky Rodrigues (Defensoria Pública da União – DPU); Denise Carreira (Professora da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo – FEUSP).

Sob a coordenação do professor Erasto, as demais pessoas integrantes da mesa fizeram uso da palavra, manifestando a importância da instituição do Grupo de Trabalho. Em seguida, o professor Erasto declarou instalado oficialmente o GTT, desfez a mesa de abertura e convidou a professora Denise Carreira para fazer a palestra, com o tema: “As políticas educacionais em prol do enfrentamento das violências e discriminações no ambiente escolar e da promoção dos direitos de meninas, mulheres e população LGBTQIA+: perspectivas e desafios”.

Na parte da tarde, ocorreu o debate com as instituições convidadas. Ao final dos trabalhos, foram submetidos à apreciação o cronograma e a metodologia a ser implementada nas reuniões.

Das reuniões

Além da cerimônia de abertura do GTT, foram realizadas sete reuniões voltadas à escuta das diferentes instituições convidadas. As reuniões⁴ ocorreram no formato de Seminário, em ambiente virtual, entre setembro e outubro de 2024. Os encontros foram divididos em dois momentos: o primeiro, de exposição das instituições convidadas, apresentando seus estudos, ações e proposições, com base em um roteiro disponibilizado pela Coordenação. O segundo momento, a abertura de debate, em que todas as pessoas participantes da reunião tiveram a oportunidade de trazer suas considerações a respeito das apresentações feitas pelas instituições.

As quatro primeiras reuniões do processo de escuta reuniram entidades da sociedade civil a respeito da violência contra meninas e mulheres e contra a população LGBTQIA+. Na primeira dessas reuniões, realizada no dia 10 de setembro, discutiu-se o combate à misoginia. Foram ouvidas as entidades Marcha Mundial das Mulheres, União Brasileira de Mulheres – UBM e a Articulação de Mulheres Brasileiras – AMB. No dia 17 de setembro, foram ouvidas as entidades Evangélicas pela Igualdade de Gênero – EIG, Setor de Gênero do MST, Novamérica e a Articulação contra o Ultraconservadorismo. Participou ainda uma especialista em estudos sobre Gênero e Educação.

Em 1º de outubro, foram ouvidas as entidades Rede Malala, Aliança Nacional LGBTI+, Rede Nacional de Pessoas Trans – Rede Trans e a Associação Brasileira de Estudos da Trans-Homocultura – Abeth. Em 8 de outubro, a Associação de Mães pela Resistência, a Associação de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos – ABGLT, a Associação Nacional de Travestis e Transexuais – Antra e o Instituto Brasileiro de Transmasculinidades – Ibrat compartilharam suas contribuições.

Na reunião de 15 de outubro, foram ouvidas as entidades de pesquisa e gestão da educação (Anfope, ANPED e Anpae), e do campo sindical, na luta pelos direitos dos trabalhadores em educação (CNTE e Contee). Em 25 de outubro, foram ouvidas a Rede Brasileira de Educação em Direitos Humanos (ReBEDH), o Conselho Federal de Psicologia e a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon). A última reunião de escuta foi realizada em 29 de outubro de 2024, que contou com as exposições dos Ministérios convidados, a saber: Ministério das Mulheres, dos Direitos Humanos e Cidadania, da Igualdade Racial, da Saúde e dos Esportes.

4 As reuniões foram coordenadas pelo Professor Erasto Fortes Mendonça e contaram com a presença da equipe da Coordenação de Educação em Direitos Humanos da Secadi/MEC: professoras Maraisa Lessa e Andressa Sousa e os consultores Erivan Santos e Gilmar Ribeiro.

JUSTIFICATIVA

A proposta de uma **Política Nacional de Educação para a Igualdade de Gênero, Diversidade Sexual e Educação Integral em Sexualidade em perspectiva interseccional** parte da urgência de políticas públicas que reconheçam e promovam a dignidade plena e os direitos humanos de meninas, mulheres e pessoas LGBTQIA+; enfrentem o dramático quadro de desigualdades, discriminações e violências sistemáticas que comprometem a vida dessas populações, em especial, na educação; e possibilitem a construção de culturas igualitárias, democráticas e diversas nas escolas, nas políticas educacionais e na sociedade, que combatam o discurso de ódio, intolerância e práticas extremistas que estimulam a desumanização e o extermínio de pessoas consideradas diferentes à norma, referenciada em homens brancos, de setores de média e alta renda, cisgêneros, heterossexuais, urbanos e sem deficiências.

Conforme define o documento “Orientações técnicas internacionais de educação em sexualidade”⁵ (Unesco/2018), a educação integral em sexualidade (EIS) é um componente essencial da educação de qualidade, fundamental na prevenção e enfrentamento da violência de gênero, que promove a igualdade de gênero, direitos humanos e o bem-estar de crianças, adolescentes, jovens e adultos. É um processo abrangente, que pode ser desenvolvido por meio da educação formal e não formal, envolvendo aspectos cognitivos, emocionais, físicos e sociais da sexualidade, visando possibilitar que crianças, adolescentes, pessoas jovens e adultas acessem e construam conhecimentos, habilidades, atitudes e valores que lhes permitam: compreender sua saúde, bem-estar e dignidade; desenvolver relacionamentos respeitosos; considerar o impacto de suas escolhas em si mesmos e nos outros; entender e garantir a proteção de seus direitos.

Apesar de avanços significativos nas últimas décadas relativos às chamadas políticas de diversidade na educação brasileira – tanto no plano nacional, quanto nos planos estadual e municipal –, a agenda de gênero, diversidade sexual e educação sexual carece de conformação nas políticas educacionais, sendo desqualificada, silenciada e combatida nos últimos anos pela atuação de grupos ultraconservadores por meio da desinformação, censura, estímulo à autocensura e perseguição a profissionais de educação. Este documento está comprometido com a conformação de uma política de Estado sistêmica, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino e na educação popular, que visa dar consequência aos marcos normativos nacionais e internacionais, às demandas históricas e proposições da sociedade civil brasileira e às decisões do Supremo Tribunal Federal.

5 Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000183281_por

Violência

Nas decisões do Supremo Tribunal Federal de 2020, relativas a leis que proibiam o debate sobre igualdade de gênero, e de 2024, referente à ADI 5668, é destacado o papel da escola na prevenção e no enfrentamento a culturas e práticas violentas – misóginas e LGBTfóbicas – que destroem vidas e ameaçam a dignidade de meninas, mulheres e população LGBTQIA+.

Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2024)⁶, em média, ocorrem no país quatro feminicídios por dia e um estupro contra mulheres a cada seis minutos. Das 1467 vítimas de feminicídio em 2023, 63,8% foram mulheres negras. Cerca de 90% dos assassinatos de mulheres são cometidos por homens: em 2023, do total de feminicídios, 63% foram realizados pelos parceiros íntimos da vítima, 21,2% por ex-parceiros e 8,7% por outros familiares.

Quanto aos estupros ocorridos no país em 2023, 88,2% foram cometidos contra meninas e mulheres, sendo que 61,6% das vítimas têm até 13 anos de idade, e 52,2% são negras; 354 registros dos estupros tiveram como vítimas pessoas da comunidade LGBTQIA+. Dados do I Lesbocenso Nacional, realizado em 2022 pela Liga Brasileira de Lésbicas, revelaram que 24,76% das 22 mil mulheres lésbicas entrevistadas haviam sido vítimas de estupros corretivos.

O Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2024) destacou que em 2023, 214 pessoas LGBTQIA+ foram assassinadas no Brasil, sendo que os estados do Ceará, Maranhão, Minas Gerais e Pernambuco lideraram o número de casos. Pioneira na produção de dados sobre a violência contra a população trans, a Associação Nacional de Travestis e Transexuais (Antra) publica anualmente desde 2017 o Dossiê de Assassinatos e Violência contra Travestis e Transexuais brasileiras. No Dossiê divulgado em 2025⁷, a Antra registrou 122 assassinatos, sendo 117 de travestis e mulheres trans. Do total, registra-se o assassinato de cinco pessoas defensoras de direitos humanos.

O Brasil tem recorrentemente apresentado dados alarmantes de assassinatos de pessoas trans e travestis⁸, quando comparados com países que possuem mecanismos oficiais de notificação de crimes, sendo em média (considerando os índices de assassinatos entre 2017 e 2023), 78,7% das vítimas eram pessoas trans e travestis negras. Destaca-se o grave problema da notificação dos crimes – variando conforme o estado – e da falta de políticas de integração de dados municipais, estaduais e nacionais sobre a realidade da população LGBTQIA+ no país, desafio

6 Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2024/07/anuario-2024.pdf>

7 Disponível em: <https://antrabrasil.org/wp-content/uploads/2025/01/dossie-antra-2025.pdf>

8 Segundo o projeto de pesquisa *Trans Murder Monitoring* (TMM), que monitora e analisa dados desde 2008 sobre homicídios de pessoas trans e com diversidade de gênero em 71 países, o Brasil segue sendo o país que mais reporta assassinatos de pessoas trans. Disponível em: <https://transrespect.org/en/trans-murder-monitoring/>

urgente a ser enfrentado para subsidiar o processo de construção e implementação de políticas públicas garantidoras de direitos.

Exclusão Escolar

Estudo sobre maternidade na adolescência no Brasil⁹ desenvolvido pelo Centro Internacional de Equidade em Saúde da Universidade Federal de Pelotas (ICEH/UFPel) informou que uma em cada 23 adolescentes entre 15 e 19 anos torna-se mãe a cada ano. No período 2020-2022, mais de um milhão de jovens nessa faixa etária tiveram filhos. Na faixa etária dos 10 aos 14 anos, o número foi superior a 49 mil.

De acordo com os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD), divulgados em 2024¹⁰, a gravidez é a segunda maior causa de evasão escolar entre garotas (23,1%), perdendo somente para a necessidade de trabalhar (25,5%). De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), é considerada gravidez na adolescência a gestação que ocorre entre 10 e 20 anos de idade.

A taxa de evasão escolar entre pessoas trans é de 82%, segundo a Rede Nacional de Pessoas Trans do Brasil¹¹, ocorrendo o fenômeno na faixa etária entre 14 e 18 anos. Nota Técnica da Antra¹² estima que cerca de 70% de estudantes trans e travestis não concluíram o Ensino Médio e que apenas 0,02% chegam à educação superior. Estima-se que 13 anos de idade seja a média em que travestis e mulheres transexuais são expulsas de casa pelas famílias.

A Pesquisa Nacional sobre o Ambiente Educacional no Brasil 2016 – As experiências de adolescentes e jovens LGBT em nossos ambientes educacionais¹³ – revelou que estudantes lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais relataram serem agredidos nas escolas, e que isso impacta o desempenho nos estudos e a permanência na instituição: 73% sofreram agressões verbais, e 36% violência física.

Segundo a Pesquisa Nacional sobre *Bullying* no Ambiente Educacional no Brasil (2024)¹⁴, para os estudantes entrevistados, a escola é um ambiente pouco ou nada seguro para alunos trans (67%); para meninos que não se encaixam nos padrões de masculinidade (59%); estudantes gays, lésbicas, bissexuais e assexuais

9 Disponível em: <https://preprints.scielo.org/index.php/scielo/preprint/view/11534>

10 Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/39531-uma-em-cada-quatro-mulheres-de-15-a-29-anos-nao-estudava-e-nem-estava-ocupada-em-2023>

11 Disponível em: https://redetransbrasil.org.br/wp-content/uploads/2022/06/REDE-TRANS_2022-06-28-censo-trans.png

12 Disponível em: <https://antrabrasil.org/wp-content/uploads/2024/09/nota-tecnica-antra-cotas-trans-2024.pdf>

13 Disponível em: <https://www.grupodignidade.org.br/wp-content/uploads/2016/03/IAE-Brasil-Web-3-1.pdf>

14 Disponível em: https://aliancalgbti.org.br/wp-content/uploads/2025/04/Relatorio_Pesquisa-Nacional-sobre-o-Bullying_Alianca-LGBTI-1.pdf

(49%); meninas que não se encaixam nos padrões de feminilidade (40%); além de pessoas que tenham o corpo considerado fora do padrão (40%).

Informe Gênero e Educação¹⁵ (2011 e 2013), apresentado à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), destacou que, dentre os meninos, a exclusão escolar afeta de forma mais intensa os meninos negros, sobretudo a partir das séries finais do ensino fundamental. Levantamento do Unicef¹⁶, divulgado em 2025, revelou que das crianças e adolescentes fora da escola, 55% são meninos, sendo quase 70% pretos, pardos e indígenas. Mais da metade desses meninos vivem nas famílias 20% mais pobres do país. A faixa etária mais afetada é de 15 a 17 anos, com 440 mil adolescentes fora da escola. Para o Unicef, os meninos são mais excluídos da escola em decorrência da exploração do trabalho infantil, reprovações acumuladas e falta de sentido dos processos de aprendizagem. Dados do IBGE divulgados em 2024 revelam que dos 8 milhões de jovens de 14 a 29 anos que não haviam completado o Ensino Médio no Brasil, em decorrência de evasão ou por nunca terem frequentado a escola, 72,5% são negros.

Além da situação de maior exclusão escolar de meninos, em especial, de meninos negros, o Informe Brasil – Gênero e Educação (2011, 2013) destacou outros cinco desafios da agenda de gênero nas políticas educacionais: as **desigualdades persistentes entre as mulheres brasileiras**: o avanço nos indicadores de acesso e desempenho tem sido marcado por desigualdades entre mulheres de acordo com a renda, raça e etnia e local de moradia, com destaque para a situação das mulheres negras, indígenas e do campo; a **manutenção de uma educação sexista, racista, LGBTfóbica e discriminatória** no ambiente escolar; a **concentração das mulheres em cursos e carreiras “ditas femininas” (segregação e desvalorização das profissões vinculadas ao cuidado)**; a **baixa valorização das profissionais de educação básica**, que representam cerca de 80% do total dos profissionais de educação; e o **acesso desigual à educação infantil de qualidade**. Como citado anteriormente, destaca-se ainda a exclusão escolar sistemática da população Trans e Travesti.

15 Disponível em: https://acaoeducativa.org.br/wp-content/uploads/2013/10/gen_educ.pdf

16 Disponível em: <https://buscaativaescolar.org.br/>

EIXOS ESTRATÉGICOS DA PROPOSTA DE POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA A IGUALDADE DE GÊNERO, DIVERSIDADE SEXUAL E EDUCAÇÃO INTEGRAL EM SEXUALIDADE, EM PERSPECTIVA INTERSECCIONAL

A proposta de política de educação para a igualdade de gênero, diversidade sexual e educação em sexualidade, em perspectiva interseccional, parte de uma concepção sistêmica, que visa superar a abordagem da agenda por meio de ações pontuais e residuais no campo da política educacional. Trata-se de um desenho que mobiliza articulações interfederativas e intersetoriais, além com outras políticas da Secadi, destinadas a impactar a noção de qualidade educacional comprometida com a garantia efetiva do direito humano à educação para todas as pessoas.



1. Fortalecimento de marcos normativos educacionais

Com base na legislação e nas decisões do Supremo Tribunal Federal abordadas anteriormente, o eixo visa fortalecer as normativas nacionais para a promoção e garantia da educação comprometida com a igualdade de gênero, diversidade sexual e educação integral em sexualidade como política de Estado nos sistemas educacionais. As proposições são endereçadas ao Conselho Nacional de Educação (CNE).

1.1. Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação para a Igualdade de Gênero, Diversidade Sexual e Educação Integral em Sexualidade, em perspectiva interseccional – a exemplo de outros eixos das chamadas políticas de diversidade, propõe-se a construção pelo CNE de Diretrizes Nacionais Curriculares voltadas à educação básica, em suas diferentes etapas e modalidades, e à educação superior. Registra-se que a construção das Diretrizes voltadas à promoção da igualdade de gênero e diversidade sexual foi aprovada como deliberação das Conferências Nacionais de Educação (Conae). Assim como outros países, a exemplo do Reino Unido, as Diretrizes devem prever a oferta de disciplinas obrigatórias de Educação em gênero, sexualidade e interseccionalidades nos currículos das licenciaturas e da disciplina Prevenção e enfrentamento de violências, assédios, preconceitos e discriminações por gênero, raça e diversidades em todos os cursos de educação superior. Dentre outras questões, a normativa também deve contribuir para o enfrentamento das barreiras no âmbito educacional para a equidade de gênero nas áreas de Ciência, Tecnologia, Engenharia e Matemática (STEM).

1.2. Normativa sobre limites negativos à presença das religiões em escolas públicas – aprovada como deliberação nas Conferências Nacionais de Educação, esta resolução visa garantir as condições para o respeito ao direito humano à liberdade religiosa e ao princípio da laicidade do Estado em instituições públicas de ensino. O foco nos limites negativos trata da definição daquilo que a presença de religiões não pode ser, em especial, no que se refere ao estímulo ao proselitismo, ao negacionismo da ciência, a práticas de intolerância e racismo religioso, a depreciação da deficiência como castigo e à interdição nas escolas da abordagem da igualdade de gênero e raça, diversidade sexual e educação integral em sexualidade. Além de uma questão de ordem constitucional, a laicidade estatal é elemento central e indispensável para a garantia do direito humano à liberdade religiosa de todas as pessoas.

1.3. Normativa sobre a garantia do direito ao nome social a estudantes trans e travestis menores de 18 anos, em conflito com suas respectivas famílias. A Resolução n. 1/2018, do Conselho Nacional de Educação (CNE), e a Resolução

n. 2/2023, do Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ (CNLGBTQIA+), estabelecem diretrizes e parâmetros para o uso do nome social de estudantes travestis e transexuais nos registros escolares da educação básica. Para estudantes com idade inferior aos 18 anos, ambas resoluções garantem o direito ao nome social com a anuência das famílias. Pesquisas diversas revelam que grande parte dos estudantes trans e travestis vivem em conflito com suas famílias, em decorrência da não aceitação de suas identidades de gênero. Desde 2013, Nota técnica da Comissão Especial de Diversidade Sexual do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil sobre o uso do nome social por menores de idade em escolas e universidades, afirma que “é possível fundamentar, com robusta certeza, a possibilidade do uso do nome social nos registros escolares e universitários, independente da anuência dos pais”, por entender que a recusa dos pais em autorizar o uso do nome social infringe o princípio máximo do melhor interesse da criança e do adolescente, uma vez que, ao negarem o direito ao uso do nome social, os pais estariam dificultando a permanência destes na escola. Ainda segundo a nota técnica, em decorrência do entendimento de que crianças e adolescentes são os elos mais vulneráveis nas relações familiares, estes merecem a efetiva e prioritária proteção estatal. A Resolução proposta neste documento visa garantir a ampliação desse direito, estabelecendo encaminhamentos e procedimentos institucionais comprometidos com a atuação do Estado na perspectiva de garantir o melhor interesse de crianças e adolescentes.

1.4. Normativa relativa a parâmetros e procedimentos para efetivação do papel da escola na rede de proteção de crianças e adolescentes para o cumprimento efetivo do artigo 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente. A proposta visa tornar mais precisos atribuições, fluxos e procedimentos institucionais que efetivem o processo de implementação das redes intersetoriais de proteção, evidenciando o papel das escolas como parte fundamental dessa construção.

2. Formação inicial e continuada de profissionais da educação básica e da educação superior (professoras, gestoras escolares e educacionais, servidoras de secretarias escolares e de outras instâncias escolares e docentes e servidoras de instituições de ensino superior)

Considerando iniciativas e os balanços críticos das últimas décadas, o eixo visa fortalecer o lugar da agenda de Gênero, Diversidade Sexual e Educação Integral em Sexualidade, em perspectiva interseccional, na formação inicial de profissionais de educação da educação básica, abarcando os cursos de pedagogia

e demais licenciaturas, e a formação continuada de profissionais da educação básica e da educação superior. No caso da formação continuada, pretende-se avançar no estabelecimento do caráter obrigatório de tais formações, ultrapassando a formação por adesão de profissionais de educação que apresentam um compromisso com a agenda.

2.1 Obrigatoriedade da disciplina Educação em gênero, sexualidade e interseccionalidades em todos os cursos de licenciatura do país. Como prevista no eixo 1, em uma perspectiva interseccional, a disciplina visa abordar os direitos humanos de meninas, mulheres e população LGBTQIA+; prevenir e combater à misoginia, à LGBTQIA+fobia, ao racismo, ao capacitismo e outras discriminações; estimular o desenvolvimento de masculinidades democráticas; promover a reflexão crítica sobre o uso das redes sociais. **Atenção especial à formação de profissionais de educação para identificação de casos de violências e discriminações em creches e escolas e daqueles que ocorrem em âmbito intrafamiliar, em espaços domésticos e em espaços virtuais**, visando tornar nítido a responsabilidade das instituições educativas e o devido encaminhamento de casos na perspectiva da rede de proteção. Em sintonia com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica (CNE/CP n. 4/2024), em especial, com seu artigo 5º, a disciplina deverá estar prevista nas DCNs para a Igualdade de Gênero, Diversidade Sexual e Educação Integral em Sexualidade e sua adoção estimulada por meio de resolução do CNE junto às instituições de educação superior.

2.2. Retomada, ampliação e atualização do Programa Gênero e Diversidade na Escola (GDE)¹⁷, criado em 2005 e esvaziado a partir de 2016, voltado à formação continuada de profissionais de educação das redes municipais e estaduais de ensino, abarcando todas as etapas e modalidades da educação básica, como parte da Política Nacional de Formação Continuada de Profissionais de Educação. Com base em avaliação da experiência acumulada, a retomada do GDE deve ter como base o estabelecimento do caráter obrigatório da formação continuada em gênero, sexualidade e diversidade, o fortalecimento de parcerias com instituições de ensino superior e organizações da sociedade civil, a ampliação da formação para gestoras e gestores escolares e educacionais e integrantes das secretarias escolares e de instituições de educação básica e de educação superior, a articulação de

17 O GDE foi proposto em 2005 pela Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM/PR), desenvolvido pelo Centro Latino-Americano em Sexualidade e Direitos Humanos (CLAM/IMS/UERJ) e realizado através de uma parceria com o Ministério da Educação (MEC), a Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR/PR) e o British Council. O projeto também recebeu aportes de diferentes movimentos sociais: feminista, de mulheres negras e LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais).

processos de formação presencial e a distância que reconheçam as trajetórias de vida das profissionais de educação e suas experiências concretas com as agendas. Observa-se a importância de que as formações tenham ampliada a sua carga horária presencial e contemplem profissionais de educação que atuam nos sistemas socioeducativo e prisional.

2.3. Criação da Rede de Formação Continuada em Gênero, Diversidade Sexual, Interseccionalidades e Educação Integral em Sexualidade. A Rede visa fortalecer o processo de acompanhamento dos desdobramentos dos processos de formação continuada e de fortalecimento de experiências escolares e de redes de ensino voltadas à promoção da igualdade de gênero, raça, identidade de gênero, orientação sexual e interseccionalidades e da educação integral em sexualidade, possibilitando espaços de formação, troca de conhecimentos, sistematização de experiências e de proteção e apoio a essas iniciativas. Destaca-se a necessidade de que a Rede abarque as profissionais da educação infantil e das diferentes modalidades da educação básica.

2.4. Criação da vertente Equidade de Gênero, Sexualidade e Diversidades no Programa Institucional de Bolsas à Iniciação à Docência (PIBID) e no Programa de Educação Tutorial (PET). Criado em 2009 e vinculado à Capes, o PIBID é parte da Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica. O objetivo principal do programa é proporcionar aos estudantes de licenciatura uma experiência prática em escolas de educação básica, contribuindo para a valorização e melhoria da formação do professorado. O PET foi criado em 1979 e se tornou lei em 2005 (Lei n. 11.180), regulamentado pela Portaria n. 976/2010. Visa fomentar grupos de aprendizagem tutorial mediante a concessão de bolsas de iniciação científica a estudantes de graduação e bolsas de tutoria a professores. A exemplo do PIBID – Equidade Étnico-Racial e do PET – Equidade Étnico-Racial, a proposta visa incluir a agenda de Equidade de Gênero, Sexualidade e Interseccionalidade com reserva de vagas para a linha de subprojetos do edital.

2.5. Formação em Gênero, Diversidade Sexual e Interseccionalidades de docentes e demais servidores técnico-administrativos de instituições de educação superior. A formação visa contribuir para a compreensão da importância e sentidos da agenda; para a prevenção e enfrentamento de casos de violência, assédio e discriminação por gênero, identidade de gênero, orientação sexual, em perspectiva interseccional; e para a transformação das instituições de ensino superior e construção de um ambiente acolhedor, democrático e comprometido efetivamente com a equidade e os direitos humanos de todas as pessoas.

3. Material didático, paradidático e educativo

O eixo visa contribuir para qualificar os critérios de seleção de obras didáticas e paradidáticas voltadas às redes de ensino, induzindo transformações no mercado editorial, e para o fomento de produção de materiais educativos comprometidos com a agenda de igualdade de gênero, diversidade sexual e educação integral em sexualidade, em perspectiva interseccional. A proposta também almeja fomentar a autoria de profissionais de educação com base em pesquisas e experiências educativas desenvolvidas em creches, escolas e instituições de educação superior.

3.1. Igualdade de gênero, raça e diversidades no PNLD: a ação prevê o aprimoramento de critérios do Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD), visando à garantia de maior diversidade de gênero, raça, orientação sexual, identidade de gênero, em perspectiva interseccional, nas obras do PNLD, por meio da criação de uma Comissão de Especialistas. Com especial destaque, a importância de que as obras expressem a diversidade de arranjos familiares do país. Observa-se a necessidade de que os órgãos de controle realizem fiscalização sobre a garantia de condições efetivas de uso de livros didáticos pelo professorado em redes de ensino que aderiram ao PNLD, considerando contextos de intensificação dos processos de plataformização, com base na imposição do uso de slides cujos conteúdos são referências absolutas para avaliação de desempenho escolar.

3.2. Igualdade de gênero, raça e diversidades no PNBE: a ação prevê o aprimoramento de critérios do Programa Nacional Biblioteca da Escola (PNBE), programa criado pelo governo federal em 1997, na perspectiva que garanta a maior diversidade de gênero, raça, orientação sexual, diversidade de gênero, pessoas com deficiência, dentre outras diferenças, nas obras indicadas. O PNBE visa promover o acesso à leitura e à cultura em escolas públicas, distribuindo acervos de obras literárias, de pesquisa e de referência, e desenvolvendo ações de apoio à formação de leitoras/es e escritoras/es.

3.3. Produção de materiais sobre gênero, diversidade sexual e educação integral em sexualidade, em perspectiva interseccional, para estudantes (de diferentes faixas etárias), gestoras escolares, professoras e demais profissionais de educação. Esta ação prevê também o estímulo à produção de materiais educativos por parte de educadoras e educadores, valorizando conhecimentos e fomentando a sistematização de experiências e a disseminação de materiais educativos produzidos em diferentes contextos educativos.

4. Produção de informações, avaliação e pesquisa

Este eixo tem por objetivo adaptar os sistemas de informação da área educacional para coleta, cruzamento e tratamento de informações, visando monitorar as desigualdades de gênero, identidade de gênero, orientação sexual, em perspectiva interseccional, para subsidiar a formulação, implementação e aprimoramento de políticas comprometidas com a superação de discriminações e violências e promoção de equidade, em consonância às exigências previstas na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Registra-se que os quesitos relacionados à identidade de gênero e à orientação sexual estão previstos em pesquisas domiciliares do IBGE, como a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad Contínua); a Pesquisa Nacional de Demografia em Saúde (PNDS); a Pesquisa Nacional de Saúde (PNS); e a Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF). No Ministério da Saúde, desde 2017, a Portaria de Consolidação GM/MS n. 02, Anexo XXI, Capítulo I prevê a inclusão dos quesitos de orientação sexual, de identidade de gênero e raça/cor nos prontuários clínicos, nos documentos de notificação de violência da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde (SVS/MS) e nos demais documentos de identificação e notificação do SUS.

Destaca-se a urgência de que o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep reveja sua política de acesso a dados protegidos, visando possibilitar o desenvolvimento de pesquisas sobre a realidade educacional brasileira, em especial, as dinâmicas de produção e transformação de desigualdades, bem como possibilitar maior controle social e demandas por direitos, indispensáveis para a consolidação de um modelo democrático de cidadania.

4.1. Facilitação do registro do nome social de pessoas trans no Enem (Exame Nacional do Ensino Médio). Conforme recomendação n. 4/2025, do Ministério Público Federal – Procuradoria Federal do Acre, propõe-se a adoção de medidas para revisar as normativas que dão base aos editais anuais do Enem, de modo a eliminar a exigência de cadastro prévio junto à Receita Federal como condicionante ao uso do nome social por pessoas trans e de gênero diverso. Propõe também a inserção nos próximos editais de cláusulas protetivas contra a exposição do nome civil, a fim de assegurar que etiquetas, listas de presença e quaisquer outros documentos que mencionem o nome civil sejam confeccionados de modo a respeitar a privacidade da/o participante, com utilização exclusiva do nome social; e ampla divulgação sobre o direito ao uso do nome social no Enem, por meio de campanhas educativas amplas e acessíveis, com foco na população trans e travesti, em que se noticie as cláusulas protetivas e direitos assegurados quanto ao uso do nome social no exame, bem como o procedimento de solicitação para

tanto. O nome social é um direito assegurado por lei e não um mero serviço que se solicite e que esteja sujeito a decisões arbitrárias do Estado baseadas unicamente em normas de caráter infralegal, que contrariam o disposto em lei e a jurisprudência.

4.2. Inclusão do quesito nome social no Censo Escolar e no Censo da Educação Superior e qualificação do preenchimento do quesito raça/cor nos Censos Escolar e da Educação Superior e nos instrumentos de avaliação. Realização de módulos/suplementos específicos dos Censos Escolar e da Educação Superior que abordem agendas vinculadas à Política Nacional de Igualdade de Gênero, Diversidade Sexual e Educação Integral em Sexualidade, em perspectiva integral, por exemplo, sobre iniciativas escolares de prevenção e enfrentamento da LGBTfobia e da violência de gênero. Esta ação proposta prevê a continuidade de ações voltadas à qualificação do preenchimento do quesito raça/cor no Censo Escolar, no Censo da Educação Superior, demais instrumentos de levantamentos estatísticos e de avaliação desenvolvidos pelo Inep, visando redução da subnotificação por raça/cor. Nessa perspectiva, propõe-se a realização de processos de formação continuada de servidoras e servidores do Inep, MEC, secretarias municipais e estaduais e demais instâncias administrativas de instituições de educação básica e educação superior sobre a importância dos quesitos e estratégias para o preenchimento dos quesitos raça/cor e nome social no Censo Escolar e no Censo da Educação Superior. Exigência que essa formação abarque instituições privadas de ensino.

4.3. Coleta, desagregação, cruzamento e tratamento de informações educacionais por gênero, raça, renda, campo/cidade, origem regional e nacional, presença de deficiências, nome social, identidade de gênero, orientação sexual, território, dentre outros, por nível, etapa e modalidade de ensino. A criação em 2004 da série de publicações Retratos das Desigualdades de Gênero e Raça e do Observatório de Igualdade de Gênero em 2009, por parte do Ipea, ONU Mulheres e Ministério das Mulheres, significaram um grande avanço no monitoramento de políticas públicas ao possibilitar a abertura e o cruzamento de um conjunto de indicadores, avançando em uma perspectiva interseccional, porém, não apresentavam regularidade temporal precisa.

4.4. Censos específicos e estudos sobre a população LGBTQIA+ nas escolas e instituições de educação superior. Para além da incorporação dos quesitos no Censo Escolar e no Censo da Educação Superior, propõe-se a realização de censo específico, pesquisas amostrais e estudos sobre a população LGBTQIA+, com o

objetivo de analisar e detalhar informações que possibilitem compreender as realidades desses sujeitos nas instituições de educação básica e educação superior, visando subsidiar a construção e o aprimoramento de políticas educacionais na perspectiva da garantia de direitos dessa população.

4.5. Fomento a Pesquisas em Educação sobre Gênero, Diversidade Sexual e Educação Integral em Sexualidade, em perspectiva interseccional. Em articulação com a Capes e o CNPq, propõe-se a criação de editais de pesquisa periódicos que ampliem e fortaleçam a produção de conhecimentos sobre tais agendas, mobilizando conhecimentos produzidos nas instituições acadêmicas e na sociedade civil, que contribuam para qualificar experiências em escolas e universidades e subsidiar políticas públicas. Vinculada a essa ação, entende-se também como fundamental linha de pesquisa que investigue a relação dessas agendas com culturas democráticas e o enfrentamento de ataques extremistas na educação. Destaca-se a importância de editais voltados à construção de observatórios e o reconhecimento dos estudos de gênero, raça e sexualidade como área interdisciplinar.

4.6. Plataforma de Mapeamento Nacional de casos de assédio moral, assédio sexual e violência de gênero em instituições de ensino superior. A ação visa contribuir para enfrentar a invisibilização e silenciamento desses casos, garantindo o anonimato das pessoas envolvidas, e explicitação dos encaminhamentos e resultados das apurações, na perspectiva de aprimoramento de fluxos e procedimentos institucionais e de estratégias de prevenção e enfrentamento do fenômeno.

5. Mobilização social e comunicação

O eixo contempla ações comprometidas com a sensibilização; divulgação e valorização de experiências positivas; trocas de conhecimentos; disseminação pública de informações com base na ciência; e mobilização de estudantes, profissionais de educação, familiares e sociedade em geral em prol do reconhecimento dos direitos das meninas, mulheres e população LGBTQIA+; da prevenção e do enfrentamento de violências, discriminações e desigualdades referentes a gênero, identidade de gênero e orientação sexual, em perspectiva interseccional; com a construção de masculinidades democráticas e o fortalecimento de relações igualitárias, solidárias e respeitadas nos âmbitos escolar e na sociedade.

5.1. Famílias plurais pela diversidade nas escolas: com base no fortalecimento da gestão democrática nas escolas públicas, a ação envolve um conjunto de atividades de formação, produção de materiais educativos e mobilização de

famílias plurais em prol do reconhecimento, respeito e valorização da diversidade em escolas do país. Prevê a implementação de um programa de formação de Promotoras Legais Populares (PLPs) Famílias pela Diversidade, voltado ao fortalecimento da gestão democrática, fortalecimento de redes de proteção de estudantes LGBTQIA+, meninas, crianças, adolescentes e jovens negros, indígenas e com deficiência.

5.2. Reconhecimento público da igualdade de gênero, diversidade sexual e educação integral em sexualidade na educação básica e na educação superior:

com base em experiências de premiações, concursos de redação e de outras iniciativas de valorização de experiências sobre gênero e sexualidade em instituições educativas, desenvolvidas no âmbito governamental e na sociedade civil, a exemplo do Prêmio Construindo a Igualdade de Gênero, os editais de reconhecimento público visam não somente valorizar e ecoar acúmulos, mas estimular reflexões, o debate local e nacional sobre a agenda e a proteção dessas iniciativas frente à atuação de grupos autoritários. Dessa forma, a proposta não se esgota no ato de reconhecimento público de determinadas experiências, mas envolve etapas de formação e de constituição de redes de apoio e de troca de experiências entre integrantes de experiências inscritas na educação básica, na educação superior e na educação popular.

5.3. Campanhas educativas nacionais, com materiais para diferentes mídias que dialoguem com o cotidiano da população e contemplem versões regionais e locais, sobre educação para o respeito aos direitos de meninas, mulheres e população LGBTQIA+; rodas de meninos: educação para masculinidades democráticas; prevenção e enfrentamento à violência, assédios e discriminações de gênero, identidade de gênero e orientação sexual em escolas e instituições de educação superior; divulgação do direito ao uso do nome social e do banheiro de acordo com a identidade de gênero; dentre outros temas. Destaca-se a importância das datas de lutas vinculadas às agendas de gênero, raça e diversidade sexual, mas na perspectiva de que impulsionem processos e ações permanentes de abordagem dessas agendas nas instituições de educação básica e de educação superior.

6. Protocolos e procedimentos de enfrentamento de violências, assédios e discriminações

Este eixo prevê o estabelecimento de responsabilidades, fluxos e procedimentos institucionais e interinstitucionais que permitam maior efetividade no

acolhimento e orientação qualificada das vítimas, na responsabilização de agressores e na reeducação das relações sociais na perspectiva de uma sociedade igualitária e democrática – antissexista, antirracista, antiLGBTQIA+fóbica, anticapacitista e antidiscriminatória – que responda aos conflitos de forma não violenta.

6.1. Criação de protocolo nacional de encaminhamento por parte de creches e escolas de casos de violência e discriminação por gênero, identidade de gênero e orientação sexual, em perspectiva interseccional, e criação de campanha para adesão a esse protocolo pelas redes municipais e estaduais de ensino. O protocolo deve abarcar violências que venham a ocorrer em creches e escolas da educação básica e casos que aconteçam em espaços domésticos e intrafamiliar, identificados por profissionais de educação, tornando nítidos as responsabilidades, os fluxos e procedimentos institucionais a serem adotados, considerando-se a atuação das instituições educativas como parte de redes intersetoriais de proteção.

6.2. Criação de protocolo nacional para educação superior de encaminhamento de casos de violência, assédio e discriminação por gênero, identidade de gênero e orientação sexual, em perspectiva interseccional, e de campanha pela adesão por parte das instituições desse nível de ensino. O protocolo deve abarcar casos que venham a ocorrer em instituições de educação superior e aqueles que ocorram em espaços domésticos e intrafamiliares, dos quais as profissionais de educação tomem conhecimento, visando tornar nítidos as responsabilidades, os fluxos e procedimentos institucionais a serem adotados, considerando-se a atuação das instituições educativas como parte de redes intersetoriais de proteção.

6.3. Aprimoramento do Disque 100 pelo Ministério de Direitos Humanos (MDH), em parceria com o MEC, com a reinclusão de categorias como identidade de gênero e orientação sexual em separado, bem como indicadores de tipologia de crimes contra a população LGBTQIA+, tais como homofobia e transfobia, conforme preceito constitucional de equiparação ao crime de injúria racial. As alterações visam fortalecer o Disque 100 como um dos instrumentos de promoção de direitos humanos, inclusive em escolas e instituições de educação superior, garantindo maior transparência dos dados e melhor eficácia no pacto federativo com estados para que os encaminhamentos de denúncias encontrem seu destino correto.

7. Proteção, cuidado e valorização das profissionais de educação

Em sintonia com o estabelecido em marcos normativos nacionais e internacionais e documentos curriculares do país, este eixo visa contribuir para a construção de uma política de proteção às educadoras e educadores que são perseguidos por grupos autoritários e enfrentam situações de censura por abordarem a igualdade de gênero, raça, diversidade sexual e outras agendas de direitos humanos em creches, escolas e instituições de educação superior. O eixo também está comprometido com a valorização e o cuidado de profissionais de educação em contexto de precarização crescente das condições de trabalho, caracterizado pelo avanço de contratações temporárias, baixos salários, jornadas extenuantes, fragilização do poder das negociações coletivas, imposição de processos de plataforma digital, falta de autonomia, privatização, multiplicação de avaliações de larga escala e militarização de escolas. Esse quadro tem intensificado o fenômeno generalizado do adoecimento da categoria, constituída por 80% de mulheres na educação básica. Na educação superior, as docentes representam 47,6% da categoria.

7.1. Resolução conjunta do CNE e do Conselho Nacional do Ministério Público sobre o papel das secretarias de educação em caso de perseguição e imposição de censura a profissionais de educação – a proposta visa estabelecer normativa que preveja fluxos e procedimentos institucionais voltados a proteger educadoras e educadores que abordem em instituições educativas as agendas de igualdade de gênero, raça, identidade de gênero, orientação sexual, sexualidade e demais temas de direitos humanos e de promoção da sustentabilidade socioambiental, na perspectiva prevista nos marcos normativos nacionais e internacionais de direitos humanos e nas diretrizes curriculares nacionais.

7.2. Fortalecimento e institucionalização do Observatório Nacional de Violência contra Educadoras (ONVE) – fruto de proposição da sociedade civil, o Observatório foi criado em 2023 como um projeto de extensão da Universidade Federal Fluminense (UFF), em parceria com o Ministério da Educação. Reúne pesquisadores/as de diversas instituições de ensino e pesquisa, estudantes de graduação e pós-graduação e organizações da sociedade civil que atuam no campo da educação democrática e no enfrentamento ao cenário de múltiplas violências que vêm atravessando o ser educadora e educador no Brasil. Em escala piloto, o ONVE tem atuado com apoio jurídico e psicológico junto a educadoras e educadores que sofrem perseguição em creches, escolas e instituições de educação superior, além de desenvolver pesquisas e processos de formação sobre educação democrática. A

proposta neste documento visa garantir as condições para que o ONVE se torne um programa permanente, de natureza interinstitucional, ampliando sua capacidade de atendimento, monitoramento, investigação e formação relativa ao fenômeno da violência contra educadoras e educadores.

7.3. Formação e criação de protocolos das ouvidorias de secretarias municipais e estaduais de educação e de instituições de educação superior sobre violências, assédios e discriminações por gênero, raça, identidade de gênero, orientação sexual, dentre outras discriminações, e perseguição a profissionais de educação. Em sintonia com o artigo 37 da Constituição Federal e com a Lei n. 13.460/2017, Lei do Usuário de Serviços Públicos, as ouvidorias constituem um dos principais canais de comunicação entre a população e a administração pública. Apesar de não serem obrigatórias, as ouvidorias públicas avançam em número no país e estão presentes em grande parte dos municípios, estados e órgãos da União, muitas delas integrando a Rede Nacional de Ouvidorias, prevista pelo Decreto n. 9.492/2018 e coordenada pela Ouvidoria-Geral da União. Além do Ministério da Educação e de órgãos vinculados a ele, muitas secretarias municipais e estaduais de educação e instituições de ensino superior contam com ouvidorias. Por meio das ouvidorias de educação, são registradas denúncias de violações de direitos humanos, mas também há casos nos quais elas são mobilizadas por grupos autoritários como parte dos processos de perseguição a profissionais de educação. A proposta de formação e de criação de protocolos visa qualificar a atuação das Ouvidorias com relação a violências, assédios e discriminações por gênero, raça, identidade de gênero, orientação sexual, dentre outras discriminações, e em contextos de perseguição a profissionais de educação.

7.4. Programa de cuidado e prevenção do adoecimento físico e mental de profissionais de educação e valorização da categoria. Visando superar uma perspectiva individualizante do adoecimento crescente de profissionais de educação no país, compreendendo sua dimensão coletiva, como algo que se relaciona ao ambiente adoecedor e à precarização das condições de trabalho e de vida, esta ação visa visibilizar publicamente a problemática e demandar políticas públicas de cuidado, de prevenção e de valorização da categoria, como parte integrante da Política Nacional de Cuidados (Lei n. 15.069/2024). Além da urgente valorização salarial, ampliação de concursos públicos, garantia de planos de carreira, efetivação de 1/3 da jornada de trabalho a atividades extra-classe (prevista na Lei n. 11.738/2008), diminuição de número de alunos por turma e regulação do uso das plataformas digitais, é fundamental a realização de pesquisas nacionais sobre o fenômeno, o desenvolvimento de redes de apoio

psicossocial, a redução da carga de trabalho burocrático, a implementação de programas de formação que promovam estratégias de mediação de conflito e de cuidado coletivo, a proteção frente aos ataques de grupos autoritários e a valorização efetiva da participação de profissionais de educação na definição dos rumos das políticas educacionais, considerando as dimensões de gênero, raça, renda, idade, identidade de gênero, orientação sexual e território.

8. Ações afirmativas, acesso e permanência estudantil

Em articulação com ações previstas em outros eixos, as propostas a seguir estão comprometidas com a ampliação do acesso às instituições de educação superior da população trans, como parte das lutas pela ampliação e fortalecimento de políticas de ação afirmativa, e a garantia da permanência de garotas, garotos negros e estudantes LGBTQIA+ em escolas e instituições de ensino superior, em perspectiva interseccional.

8.1. Cotas e permanência trans no ensino superior. Propõe-se a criação de resolução do Conselho Nacional de Educação sobre o estabelecimento de cotas trans na graduação e na pós-graduação, visando estimular a adoção dessas medidas pelas instituições de educação superior e considerando o acesso e a permanência desses/dessas estudantes. A resolução deve prever a ampla divulgação das cotas trans em parceria com as entidades representativas da comunidade e estar em sintonia com o proposto nas notas técnicas da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC)¹⁸ e da Antra¹⁹. Deve prever o estabelecimento de políticas de permanência às pessoas trans com a criação de canais de denúncia de homotransfobias no ambiente universitário; garantia do uso desburocratizado do nome social em todas as instâncias e dimensões da vida universitária; uso de banheiros de acordo com a identidade de gênero e criação de banheiros individuais sem marcação de gênero; formação de docentes e quadros técnicos em gênero, diversidade sexual e interseccionalidades; criação de instância responsável pela coordenação da política de acesso e permanência; programa de apoio psicossocial; política de acompanhamento; e mecanismos de participação social de estudantes trans.

8.2. Apoio a garotas e estudantes LGBTQIA+ da educação básica e da educação superior em situação de violência doméstica e rompimento de vínculo

18 Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/pfdc/noticias/NotaTecnica12024.pdf>

19 Disponível em: <https://antrabrasil.org/wp-content/uploads/2024/09/nota-tecnica-antra-cotas-trans-2024.pdf>

familiar. Fortalecimento da atuação de escolas na construção e implementação da rede de proteção de crianças e adolescentes, visando resguardar a integridade física e emocional de meninas e estudantes LGBTQIA+ em situação de violência doméstica e intrafamiliar com medidas protetivas e o afastamento imediato do convívio com agressores. Considerando a Lei n. 14.914/2024, que instituiu a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), destinada a instituições federais de educação superior e de educação profissional e tecnológica, referência para outras instituições públicas – em especial, seu artigo 7º, que estabelece a autonomia dessas instituições para a construção de critérios adicionais –, propõe-se na resolução do Conselho Nacional de Educação relativa às Cotas Trans, que seja recomendada a admissibilidade de estudantes LGBTQIA+ em situação de rompimento de vínculo familiar nos programas de permanência. Esses casos devem ser caracterizados como situações emergenciais, agravantes de vulnerabilidade, independentemente da renda familiar do estudante e podendo ser submetidos às instituições em fluxo contínuo.

8.3. Apoio a mães e a pais solo e a jovens mães e/ou pais na permanência na educação básica e na educação superior. A ação prevê a ampliação e fortalecimento de programas de apoio à permanência às mães e pais solo e à jovem parentalidade em escolas e instituições de educação superior com a construção de ambientes acolhedores e inclusivos; atuação de profissionais de educação qualificados para compreender a realidade e encaminhar demandas dessas jovens às redes intersetoriais de proteção; flexibilização curricular e dos tempos de formação; garantia de auxílio-creche; gratuidade em restaurantes universitários para crianças, filhas de estudantes; e estímulo a redes de apoio.

8.4. Criação do Programa Nacional Transcidadania e garantia de benefício financeiro a estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA). Iniciado como Programa Operação Trabalho (POT) LGBT, em 2008, o programa Transcidadania foi criado em 2015 pela prefeitura de São Paulo, voltado à garantia de direitos da população trans e travesti em situação de vulnerabilidade social. O programa tem como principal objetivo a retomada de estudos dessa população por meio da educação de jovens e adultos, associada à oferta da educação profissional, além de apoio psicossocial e formações sobre direitos humanos. Reconhecido internacionalmente pelo seu caráter inovador, um dos principais diferenciais do Programa é a transferência de renda, por meio de pagamento de auxílio pecuniário às pessoas participantes. A proposta apresentada neste documento prevê a criação do Programa Nacional Transcidadania, com garantia de auxílio mensal, em articulação com municípios e estados. A proposta alinha-se à reivindicação histórica

dos fóruns de educação de jovens e adultos em prol da garantia de benefício ao conjunto das pessoas educandas jovens e adultos, constituído em mais de 70% por pessoas negras e com presença majoritária de mulheres negras nas faixas etárias mais elevadas.

8.5. Dignidade menstrual e dignidade na menopausa em escolas e universidades. Com base na Lei n. 14.214/2021, que instituiu o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, posteriormente regulamentado pelo Decreto n. 11.432/2023, propõe-se o aprimoramento do Programa de Dignidade Menstrual – voltado a meninas, mulheres, homens trans, pessoas não binárias e intersexo que menstruam – com a expansão do acesso gratuito a absorventes higiênicos para todas as estudantes da educação básica e do ensino superior, avançando com relação ao critério atual restrito a estudantes com renda familiar por pessoa de até meio salário mínimo. Visando ir além da distribuição de absorventes higiênicos tradicionais, em prol de pautas ampliadas sobre a menstruação para políticas públicas, o Programa em seu aprimoramento deve considerar os seguintes aspectos: estímulo à produção nacional e acessível de absorventes sustentáveis ecologicamente (calcinhas e absorventes reutilizáveis, coletores menstruais etc.), a serem distribuídos em escolas e instituições de educação superior; garantia de banheiros escolares com higiene e infraestrutura adequadas; enfrentamento da cultura de depreciação, desvalorização e inferiorização dos corpos que menstruam por meio de abordagens sobre educação menstrual nos currículos da educação básica e na educação superior; participação de estudantes que menstruam no aprimoramento das iniciativas de dignidade menstrual; e estímulos a coletivos e rodas de conversa que abordem o tema em escolas e instituições de educação superior. Entende-se como dignidade no climatério e na menopausa, a garantia do acesso a informações, tratamento de sintomas físicos e emocionais e apoio para uma boa qualidade de vida, que questione a inviabilização e o estigma social que marcam essa fase de vida. Abarcando também estudantes da educação de jovens e adultos (EJA) e da educação superior e profissionais da educação básica e da educação superior, a ação prevê a produção e distribuição de materiais educativos, a realização de atividades educativas e o estímulo a redes de apoio.

8.6. Programa de apoio à permanência de meninos e jovens negros nas escolas de educação básica. Em articulação com a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ), o programa prevê o estabelecimento de estratégias articuladas voltadas à permanência de meninos e jovens negros na escola, grupo marcado pro-

fundamente pela exclusão escolar, sobretudo a partir das séries finais do ensino fundamental. Associada à implementação efetiva da LDB alterada pela Lei n. 10.639/2003, da educação antirracista e da melhoria das condições materiais de oferta educacional, o programa deve mobilizar ações voltadas ao tratamento e divulgação de dados interseccionais que combinem sexo e raça sobre desigualdades educacionais, à sensibilização e formação de profissionais de educação sobre juventudes e masculinidades negras, periféricas e do campo na educação; estratégias de permanência nas escolas (atividades e grupos de reforço, tutorias, redes de apoio intersetoriais, abordagens articuladas entre escolas de um mesmo território); e a criação de resolução do Conselho Nacional de Educação que regule procedimentos de transferência compulsória de estudantes nas redes de ensino.

9. Gestão democrática e participação

Partindo do pressuposto que a participação é fator de qualificação de políticas públicas garantidoras de direitos constitucionais, o eixo prevê ações que visam criar espaços e processos institucionais que garantam a participação no processo de formulação, monitoramento e implementação de políticas educacionais por parte de entidades e redes representativas, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, especialistas de universidades vinculadas às lutas pelos direitos da população LGBTQIA+; de meninas e mulheres; e de temas vinculados à equidade de gênero e diversidade sexual, em perspectiva interseccional.

9.1. Criação da Comissão Nacional para Equidade de Gênero, Diversidade Sexual e Educação Integral em Sexualidade, em perspectiva interseccional, na Secadi/MEC. A exemplo de outros eixos das políticas de diversidade, propõe-se a criação da Comissão Nacional, com o papel propositivo e de monitoramento e controle social de políticas no plano nacional, constituída por integrantes vinculados às organizações da sociedade civil representativas e atuantes na educação para prevenção e combate à violência por gênero, identidade de gênero e orientação sexual, em perspectiva interseccional, e educação integral em sexualidade; especialistas vinculadas às instituições acadêmicas; integrantes do MEC e de outras áreas setoriais vinculadas à agenda.

9.2. Estímulo à constituição de fóruns ou comissões municipais e estaduais de educação para a igualdade de gênero, diversidade sexual e educação integral em sexualidade, em perspectiva interseccional. A exemplo de outros eixos de políticas de diversidade, propõe-se a criação de fóruns ou comissões municipais e estaduais de educação para a igualdade de gênero, diversidade sexual

e educação integral em sexualidade, em perspectiva interseccional, com papel propositivo e de controle social de política. Como no caso da Comissão Nacional, essas instâncias serão constituídas por integrantes vinculados às organizações da sociedade civil representativas e atuantes na educação para prevenção e combate à violência por gênero, identidade de gênero e orientação sexual e educação integral em sexualidade, em perspectiva interseccional; especialistas vinculadas às instituições acadêmicas; integrantes do MEC e de outras áreas setoriais vinculadas à agenda.

9.3. Formação de gestoras e professoras para o estímulo à participação autônoma de estudantes para a igualdade de gênero, raça e diversidade sexual. De caráter abrangente, a formação visa contribuir para o reconhecimento das diversidades juvenis, de suas condições de vida e das diferentes formas de organização juvenil; e de caminhos para que gestoras e professoras estimulem a formação política e a participação estudantil autônoma na perspectiva da promoção de culturas democráticas e cidadãs.

9.4. Rede de coletivos estudantis para a igualdade de gênero, raça e diversidade sexual, em perspectiva interseccional. A ação prevê o fomento de experiências de coletivos, grêmios e centros acadêmicos voltadas à promoção da igualdade de gênero, raça e diversidade sexual, em perspectiva interseccional; prevenção e combate a todas as formas de misoginia, racismo, LGBTQIA+fobia, capacitismo e outras formas de discriminação e violência; e construção de masculinidades democráticas. A medida envolve o fomento de experiências por meio de editais; a realização de espaços de formação e de troca de experiência; iniciativas de reconhecimento público de experiências positivas com grêmios, coletivos e centros acadêmicos, em parceria com entidades e redes estudantis, entidades representativas e especialistas do campo.

10. Intersetorialidade

Somando-se a outras ações previstas que mobilizam arranjos intersetoriais, este eixo reúne ações lideradas por órgãos da administração pública de outras áreas sociais ou em coordenação intersetorial, fundamentais para a agenda de educação para a equidade de gênero, diversidade sexual e educação integral em sexualidade. O eixo prevê também uma ação voltada ao planejamento, monitoramento e avaliação da atuação de planejamento intersetorial, que torne mais efetivo o lugar da educação para a equidade de gênero, diversidade sexual e intersetorialidades nas políticas de governos municipais, estaduais e federal, mobilizando

espaços a serem criados como a Comissão Nacional para Equidade de Gênero e Diversidade Sexual, em perspectiva interseccional, dentre outros.

10.1. Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar (PenSE). A medida propõe realização periódica regular – de no mínimo, de três em três anos – da Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar (PenSE), pesquisa amostral realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no período de 2009 a 2019, com base em entrevistas preenchidas diretamente por estudantes do 9º ano de todo o Brasil. A PenSE visa conhecer e dimensionar os fatores de risco e de proteção à saúde de adolescentes, utilizando como referência para seleção o cadastro das escolas públicas e privadas do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep. Atualmente, a PenSE não possui regularidade definida.

10.2. Programa Saúde na Escola (PSE). Criado por meio do Decreto n. 6.286/2007, regulamentado pela Portaria Interministerial n. 1.055/2017, o Programa Saúde na Escola é uma iniciativa intersetorial dos Ministérios da Saúde e da Educação que tem a finalidade de contribuir para o pleno desenvolvimento dos estudantes da rede pública de ensino da educação básica (crianças, adolescentes, jovens e adultos), por meio da articulação entre os profissionais de saúde da Atenção Primária e os profissionais da educação, exercendo um papel fundamental na garantia dos direitos sexuais e reprodutivos. Com base na adesão de secretarias municipais e estaduais de educação e saúde, o PSE atua na perspectiva do fortalecimento das ações de enfrentamento de vulnerabilidades, ampliação do acesso aos serviços de saúde e melhoria da qualidade de vida dos estudantes brasileiros. Considerando o balanço apresentado na Nota Técnica n. 23/2024-CGE-DESS/DEPPROS/SAPS/MS, no qual se constata que as ações estratégicas “Saúde Sexual e Reprodutiva” e “Cidadania e Direitos Humanos” se desdobraram em menos ações, esta proposição visa fortalecer, a partir de uma visão crítica ao modelo biomédico, o papel do PSE no acesso à saúde integral de meninas e população LGBTQIA+; na prevenção e encaminhamento de casos de violência misógina e LGBTQIA+fóbica em escolas e intrafamiliares contra estudantes da educação básica; no desenvolvimento da educação integral em sexualidade; e na educação de meninos para masculinidades democráticas e para o acesso à saúde, no marco das Políticas Nacionais de Saúde da Mulher, da população LGBT e do Homem.

10.3. Formação de conselhos tutelares sobre as agendas da igualdade de gênero e diversidade sexual, em perspectiva interseccional (raça/etnia, renda, presença de deficiências, faixa etária, origem nacional, território etc). A medida visa qualificar a atuação dos conselhos tutelares na garantia e proteção dos

direitos de garotas e crianças LGBTQIA+ nas relações com suas famílias e com as escolas, em especial, em casos de violência e discriminação. Disputados por grupos ultraconservadores, os Conselhos Tutelares em determinados contextos têm se caracterizado como espaços de revitimização de meninas, mães adolescentes e crianças e adolescentes LGBTQIA+ e de omissão frente às violações. Com foco em sua atuação junto às escolas, a ação prevê a implementação de um programa de formação de conselheiros tutelares, processo de monitoramento e avaliação periódica da atuação dos Conselhos Tutelares com relação a essas agendas, a constituição de uma rede de trocas de experiências entre Conselhos Tutelares e iniciativa de reconhecimento público de experiências positivas de atuação dos Conselhos Tutelares junto às escolas.

10.4. Participação de mulheres e de pessoas LGBTQIA+ nas áreas de Ciência, Tecnologia, Engenharia e Matemática (STEM) e de homens nas áreas de cuidado. A medida visa atuar para o enfrentamento de desafios que contribuem para a sub-representação de mulheres e pessoas LGBTQIA+ nas áreas de Ciência, Tecnologia, Engenharia e Matemática (STEM), superando a manutenção de culturas de gênero em instituições educativas que partem da perspectiva de que as áreas de STEM são cismasculinas em contraste com as áreas de cuidado, compreendidas como “tradicionalmente” femininas. Em parceria com o Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação, Ministério das Mulheres, Ministério de Direitos Humanos, Ministério da Igualdade Racial, Ministério dos Povos Originários, dentre outros, a iniciativa envolve o fortalecimento de ações em curso – como as promovidas pelo CNPq – e ações de formação de profissionais de educação, fomento de iniciativas estudantis, campanhas educativas, produção de pesquisas, dentre outras, desenvolvidas em perspectiva interseccional.

11. Financiamento, condições institucionais e cooperação interfederativa

O eixo prevê o estabelecimento de condições institucionais e de financiamento adequados à implementação da política proposta neste documento, que supere a interdição e invisibilização da agenda nas políticas educacionais e garanta sua viabilização. Propõe equipe de coordenação nacional da política e ação orçamentária própria, superando o acesso limitado, precário e restrito a recursos financeiros somente por emendas parlamentares ou/e apoio de agências internacionais por meio de organizações da sociedade civil ou pelo sistema ONU. Estabelece também mecanismos que favoreçam a cooperação interfederativa em prol da implementação da política.

11.1. Ação orçamentária específica e inclusão da política de gênero, diversidade sexual e educação integral em sexualidade no PAR Equidade. Estabelecimento de ação orçamentária própria para a política de igualdade de gênero, diversidade sexual e educação integral em sexualidade no orçamento da Secadi/MEC, com previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA). Direcionamento de recursos oriundos de emendas parlamentares para a implementação de ações previstas no desenho da política. Inclusão da política de gênero, diversidade sexual e educação integral em sexualidade no Programa de Apoio à Reparação da Equidade na Educação – PAR Equidade, nas vertentes PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola) Equidade e Parfor (Programa Nacional de Formação de Professores) Equidade, visando induzir ações por parte de escolas e redes de ensino.

11.2. Criação da diretoria de igualdade de gênero, diversidade sexual e educação integral em sexualidade na Secadi/MEC e estímulo à criação e/ou fortalecimento de coordenadorias de gênero, diversidade sexual e educação integral em sexualidade nas secretarias municipais e estaduais de educação. Atualmente, a agenda conta somente com um consultor externo em contrato temporário, vinculado à diretoria de educação em direitos humanos da Secadi/MEC. A proposta visa constituir uma equipe técnica, com qualificação na agenda, formada por quadros de carreira e consultoras independentes, responsável por impulsionar a implementação das ações previstas neste documento e estimular a criação e o fortalecimento de coordenadorias ou órgãos com função similar nos níveis municipal e estadual.

11.3. Criação da Rede de Agentes de governança locais e regionais da Política Nacional para a Igualdade de Gênero, Diversidade Sexual e Educação Integral em Sexualidade, em perspectiva interseccional, estimulando relações de cooperação entre municípios, estados e União. Inspiradas em outras políticas da Secadi/MEC, a ação prevê a criação de uma rede de agentes de governança locais e regionais, que apoiem as secretarias estaduais e municipais de educação na articulação das diretrizes da política e no acompanhamento das metas, junto com os conselhos municipais e estaduais de educação e fóruns/instâncias participativas vinculadas à política. Os Agentes Regionais atuam na articulação entre municípios e territórios, e os Agentes de Governança Locais devem atuar nos municípios, articulando o trabalho entre redes municipal e estadual, identificando desafios específicos, propondo soluções alinhadas aos contextos locais, e estimulando a participação em encontros de formação e de redes de trocas de experiências.

11.4. Articulação com Undime e Consed e formação de conselhos municipais e estaduais de educação para a implementação da política em parceria com Uncme e Fórum Nacional de Conselhos Estaduais de Educação. Desenvolvimento de ações coordenadas com União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime) e Conselho Nacional dos Secretários Estaduais de Educação (Consed) para a indução da política em todo território nacional. Em parceria com a União Nacional de Conselhos Municipais de Educação (Uncme) e com o Fórum Nacional de Conselhos Estaduais de Educação, propõem-se ações de sensibilização e formação de conselheiros sobre a importância e os sentidos da política e caminhos para sua implementação nos diferentes territórios.

12. Avaliação e monitoramento da política

Trata-se de criar sistemática de monitoramento e de avaliação da política proposta por meio deste documento, visando ao seu aprimoramento e capilarização ao longo do processo. A avaliação de políticas educacionais constitui um dos tipos de avaliação educacional que tem como objetivo subsidiar os processos de planejamento e implementação da política, impactando a tomada de decisão.

12.1. Criação de sistema de monitoramento e avaliação da política de educação para a igualdade de gênero, diversidade sexual e educação integral em sexualidade, em perspectiva interseccional, sob responsabilidade do INEP/MEC, em articulação com a **Comissão Nacional para Equidade de Gênero e Diversidade Sexual, em perspectiva interseccional,** que contemple aspectos quanti e qualitativos; dimensões de insumos, processos e resultados; autoavaliação participativa em escolas e instituições de educação superior; contribuindo dessa forma para a construção de diagnósticos e de processos de formulação, implementação e aprimoramento da política educacional para igualdade de gênero, diversidade sexual e educação integral em sexualidade.

PRÓXIMOS PASSOS

Visando contribuir para a concretização da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) relativa ao julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5668, de 28 de junho de 2024, que determinou a obrigatoriedade das escolas públicas e privadas do país de atuarem no enfrentamento da discriminação por gênero, identidade de gênero e por orientação sexual, esta proposta terá como próximos passos:

- Apresentação às representações integrantes e convidadas do Grupo de Trabalho Técnico (GTT) para Enfrentamento ao *Bullying*, ao Preconceito e à Discriminação na Educação, coordenado pela Coordenação-Geral de Políticas Educacionais em Direitos Humanos da Secadi/MEC;
- Entrega formal em momento público à Secretaria Nacional de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão (Secadi) do MEC, com publicização de seus conteúdos;
- Encaminhamento e apresentação aos Ministérios e Conselhos Nacionais de Direitos da Mulher, Direitos Humanos, Igualdade Racial, Povos Originários, Saúde, Trabalho, dentre outros;
- Apresentação do documento e debate nas Conferências Nacionais de Direitos vinculadas às agendas em questão;
- Apresentação do documento e debate no Fórum Nacional de Educação (FNE);
- Divulgação pública ampla junto a atores do campo da educação e dos direitos humanos.

Agradecemos a participação de todas as pessoas e instituições que contribuíram para a elaboração deste documento, compreendendo esta proposta como algo vivo, que expressa agendas históricas de movimentos sociais comprometidos com a garantia de direitos constitucionais; superação de desigualdades, discriminações e violências que afetam profundamente a vida de meninas, mulheres e população LGBTQIA+; e defesa da democracia. Documento que deve ser debatido e aprimorado nos diferentes contextos de luta social e construção e realização das políticas educacionais.

PROPOSTA DE POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA A IGUALDADE DE GÊNERO, DIVERSIDADE SEXUAL E EDUCAÇÃO INTEGRAL EM SEXUALIDADE, EM PERSPECTIVA INTERSECCIONAL

Quadro sintético

EIXOS	AÇÕES
1. Fortalecimento de marcos normativos educacionais	1.1. Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação para a Igualdade de Gênero, Diversidade Sexual e Educação Integral em Sexualidade, em perspectiva interseccional; 1.2. Normativa sobre limites negativos à presença das religiões em escolas públicas; 1.3. Normativa sobre a garantia do direito ao nome social a estudantes trans e travestis menores de 18 anos, em conflito com suas respectivas famílias; 1.4. Normativa relativa a parâmetros e procedimentos para efetivação da rede de proteção de crianças e adolescentes (artigo 86 do ECA)
2. Formação inicial e continuada de profissionais de educação básica e da educação superior	2.1. Obrigatoriedade da disciplina educação em gênero, raça e sexualidade em todos os cursos de licenciatura do país; 2.2. Retomada, ampliação e atualização do Programa Gênero e Diversidade na Escola (GDE); 2.3. Criação da Rede de Formação Continuada em Gênero, Diversidade Sexual, Interseccionalidades e Educação Integral em Sexualidade; 2.4. Criação de vertente Equidade de Gênero, Diversidade Sexual e Educação Integral em Sexualidade, em perspectiva interseccional, no Programa Institucional de Bolsas à Iniciação à Docência (PIBID) e ao Programa de Educação Tutorial (PET); 2.5. Formação em Gênero, Diversidade Sexual e Interseccionalidades de docentes e demais servidores técnico-administrativos de instituições de educação superior.
3. Material didático, paradidático e educativos	3.1. Igualdade de gênero, raça e diversidades no PNLD; 3.2. Igualdade de gênero, raça e diversidades no PNBE; 3.3. Produção de materiais sobre igualdade de gênero, diversidade sexual e educação integral em sexualidade, em perspectiva interseccional.
4. Produção de informações, avaliação e pesquisas	4.1. Facilitação do registro do nome social de pessoas trans no Enem (Exame Nacional do Ensino Médio); 4.2. Inclusão do preenchimento do quesito nome social no Censo Escolar e no Censo da Educação Superior; qualificação do preenchimento do quesito raça/cor no Censo Escolar e no Censo da Educação Superior; realização de módulos específicos dos Censo Escolar e do Censo de Educação Superior que abordem questões vinculadas a esta política; realização de processos de formação continuada de servidoras e servidores de secretarias e demais instâncias administrativas de instituições de educação básica e educação superior; 4.3. Coleta, desagregação, cruzamento e tratamento de informações educacionais; 4.4. Censos específicos e estudos sobre a população LGBTQIA+ nas escolas e instituições de educação superior; 4.5. Fomento a Pesquisas em Educação sobre Gênero, Diversidade Sexual e Educação Integral em Sexualidade, em perspectiva interseccional; 4.6. Plataforma de Mapeamento Nacional de casos de assédio moral, assédio sexual e violência de gênero em instituições de ensino superior.

EIXOS	AÇÕES
5. Mobilização social e comunicação	5.1. Famílias plurais pela diversidade nas escolas; 5.2. Reconhecimento público de igualdade de gênero, diversidade sexual e educação integral em sexualidade na educação básica e na educação superior; 5.3. Campanhas educativas nacionais.
6. Protocolos e procedimentos de prevenção e enfrentamento de violências, assédios e discriminações	6.1. Criação de protocolo nacional de prevenção e encaminhamento por creches e escolas de casos de violência e discriminação por gênero (presencial e digital), identidade de gênero e orientação sexual, em perspectiva interseccional, e criação de campanha para adesão desse protocolo pelas redes municipais e estaduais de ensino; 6.2. Criação de protocolo nacional para educação superior de prevenção e encaminhamento de casos de violência, assédio e discriminação por gênero (presencial e digital), identidade de gênero e orientação sexual, em perspectiva interseccional, e de campanha pela adesão por parte das instituições desse nível de ensino; 6.3. Aprimoramento do Disque 100.
7. Proteção, cuidado e valorização das profissionais de educação	7.1. Resolução conjunta do CNE e do Conselho Nacional do Ministério Público sobre o papel das secretarias de educação em caso de perseguição e imposição de censura a profissionais de educação; 7.2. Fortalecimento e institucionalização do Observatório Nacional de Violência contra Educadoras (ONVE); 7.3. Formação e criação de protocolos das ouvidorias de secretarias municipais e estaduais de educação e de instituições de educação superior sobre violências, assédios e discriminações por gênero, raça, identidade de gênero, orientação sexual, dentre outras discriminações, e perseguição a profissionais de educação; 7.4. Programa de cuidado e prevenção do adoecimento físico e mental de profissionais de educação e valorização da categoria.
Ações afirmativas, acesso e permanência estudantil	8.1. Cotas e permanência trans no ensino superior; 8.2. Apoio a garotas e estudantes LGBTQIA+ da educação básica e da educação superior em situação de violência doméstica e rompimento de vínculo familiar; 8.3. Apoio às mães e pais solo e a jovens mães e/ou pais na permanência na educação básica e na educação superior; 8.4. Criação do Programa Nacional Transcidadania e garantia de benefício financeiro a estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA); 8.5. Dignidade menstrual e dignidade na menopausa em escolas e universidades; 8.6. Programa de apoio à permanência de meninos e jovens negros nas escolas de educação básica.
9. Gestão democrática e participação	9.1. Criação da Comissão Nacional para Equidade de Gênero, Diversidade Sexual e Educação Integral em Sexualidade, em perspectiva interseccional, na Secadi/MEC; 9.2. Estímulo à constituição de fóruns ou comissões municipais e estaduais de educação para a igualdade de gênero, diversidade sexual e educação integral em sexualidade, em perspectiva interseccional; 9.3. Formação de gestoras e professoras para o estímulo à participação autônoma de estudantes; 9.4. Rede de coletivos estudantis para a igualdade de gênero, raça e diversidade sexual, em perspectiva interseccional.

EIXOS	AÇÕES
10. Intersetorialidade	10.1. Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar (PenSE); 10.2. Programa Saúde na Escola (PSE); 10.3. Formação de conselhos tutelares sobre as agendas da igualdade de gênero, raça e diversidade sexual. 10.4. Participação de mulheres e de pessoas LGBTQIA+ nas áreas de Ciência, Tecnologia, Engenharia e Matemática (STEM) e de homens nas áreas de cuidado.
11. Financiamento, condições institucionais e cooperação interfederativa	11.1. Ação orçamentária específica e inclusão da política de gênero, diversidade sexual e educação integral em sexualidade no PAR Equidade; 11.2. Criação da diretoria de igualdade de gênero, diversidade sexual e educação integral em sexualidade na Secadi/MEC e estímulo à criação e/ou fortalecimento de coordenadorias gênero, diversidade sexual e educação integral em sexualidade nas secretarias municipais e estaduais de educação; 11.3. Criação da Rede de Agentes de governança locais e regionais da Política Nacional para a Igualdade de Gênero, Diversidade Sexual e Educação Integral em Sexualidade, estimulando relações de cooperação entre municípios, estados e União; 11.4. Articulação com Undime e Consed e formação de conselhos municipais e estaduais de educação para a implementação da política em parceria com UNCME e Fórum Nacional de Conselhos Estaduais de Educação.
12. Avaliação e monitoramento da política	12.1. Criação de sistema de monitoramento e avaliação da política de educação para a igualdade de gênero, diversidade sexual e educação integral em sexualidade, em perspectiva interseccional.